



DJ 2062
15/10/2008

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2062 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2008 (DISPONIBILIZAÇÃO)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	1
PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA-GERAL	1
DIRETORIA JUDICIÁRIA	1
TRIBUNAL PLENO	1
1ª CÂMARA CÍVEL	2
2ª CÂMARA CÍVEL	6
1ª CÂMARA CRIMINAL	7
2ª CÂMARA CRIMINAL	8
DIVISÃO DE RECURSOS CONTITUCIONAIS	11
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	11
TURMA RECURSAL	13
1ª TURMA RECURSAL	13
2ª TURMA RECURSAL	13
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	13
PUBLICAÇÃO PARTICULAR	25

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Nota

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

O Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, a partir de 3 de setembro de 2008 adotará o Diário da Justiça Eletrônico do TRE-TO, disponível no sítio www.tre-to.jus.br, como meio oficial de comunicação de seus atos, nos termos da Lei 11.419/2006 e Res. TER-TO nº 148/08.

Para maiores informações, ligar para (63) 3218-6482.

Comunicado

O Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, Presidente do egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no art. 6º do Provimento nº 009/2008 da Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins, comunica que, a partir do dia 17 de novembro de 2008, as intimações aos advogados e partes, originadas de todas as comarcas do Estado, com exceção de Paraná, serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico, salvo nos casos em que, por lei, a intimação deva ser pessoal.

Observação: Nas comarcas abaixo relacionadas, são as seguintes as datas de início da nova sistemática de intimação:

PONTE ALTA DO TOCANTINS: 26 de setembro de 2008

PALMEIRÓPOLIS: 08 de outubro de 2008

ARAGUAÍNA: 10 de novembro de 2008.

PARAÍSO DO TOCANTINS: 10 de novembro de 2008.

Palmas, 10 de outubro de 2008.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 358/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR, a pedido da Juíza Substituta Aline Marinho Bailão, da 2ª Vara Cível da Comarca de Paraíso, LUCIANA MENDES LIMA, portadora do RG nº 699.833 SSP/TO e do CPF nº 011.340.261-96, para exercer, naquele juízo, o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, símbolo DAJ-1.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 14 dias do mês de outubro de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

Portaria

PORTARIA Nº 780/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando o contido nos autos RH nº 5788(08/0068358-7), resolve conceder férias ao Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas no período de 20.11 a 19.12.2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 14 dias do mês de outubro de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

DIRETORIA-GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 078/ 2008

O Bel. JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR, Diretor-Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 418/2007 da Douta Presidência do Tribunal de Justiça, de 02 de julho de 2007, publicada no Diário da Justiça nº 1761, de 03 de julho de 2007, considerando ainda as disposições constantes do art. 40 da Resolução nº 015/07/GP,

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, em razão da necessidade do serviço público, a férias da servidora VIRGINIA MARIA SFORSIN GUIMARÃES MELLO, Chefe de Divisão, Matrícula Funcional nº 212471, marcadas para o período de 06.10.08 a 20.10.08, podendo usufruí-la em data posterior e não prejudicial ao serviço.

Art. 2º. Comunique-se à servidora e anote-se em seus assentamentos funcionais. Revogue-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, em Palmas-TO, aos 13 dias do mês de outubro do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR
Diretor-Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3932 (08/0066252- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ANA KELMA LIMA COELHO

Advogado: Andréss da Silva Camelo Pinto

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS – CESPE/UNB

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 198, a seguir transcrito: “Recebo o requerimento de fls. 195/196 como emenda à petição inicial e determino à Secretária do Tribunal Pleno que extraia cópia deste para acompanhar a notificação do executor do concurso, CESPE/UnB. Nos termos dos arts. 6º, parágrafo único, e 7º, I, da Lei nº 1.533/51, notifique-se o CESPE/UnB, qualificado na emenda, para, no prazo de dez dias, prestar as informações que entender pertinentes. Intimem-se as demais Autoridades Impetradas, já notificadas, acerca do conteúdo da emenda à petição inicial. Determino, ainda, a citação dos litisconsortes passivos necessários no endereço fornecido pela impetrante às fls. 195/196. Decorrido, ainda, a citação dos litisconsortes passivos necessários no endereço fornecido pela impetrante às fls. 195/196. Decorrido o prazo para informações, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas – TO, 15 de setembro de 2008. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator”.

Edital

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio **MANDA CITAR** os litisconsortes passivos necessários abaixo identificados:

Nº DO PROCESSO
MS 3871/08

IMPETRANTE E DEFENSORA PÚBLICA
ANTÔNIA MARIA SILVA MARINHO
Def. Pub.: Maria do Carmo Cota

IMPETRADOS
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

OBJETO
CITAR OS CANDIDATOS: BOAZ AIRES DE FIGUEIREDO, FRANCILENO RODRIGUES DA SILVA LUZ, MARCOS ANDREY RODRIGUES MARTINS, RAFAEL GOMES DA SILVA, RAQUEL DE JESUS MARTINS, SERGIO RIBEIRO MACIEL E SILMARA ALVES DA SILVA PAZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo se manifestar no prazo legal, conforme a despacho de f. 122, a seguir transcrito: **DESPACHO**. “Recebo a emenda à inicial de fls. 117 para incluir no pólo passivo desde mandamus, como litisconsortes necessários, os candidatos nela relacionados, os quais deverão ser citados por edital, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 232, IV, do Código de Processo Civil. Palmas – TO, 27 de agosto de 2008.”

DECISÃO
Em anexo.

Em obediência a decisão acima transcrita, eu, (Ricardo Ferreira Fernandes), assistente técnico, o digitei, e eu, (Débora Galan), secretária do Tribunal Pleno, o conferi.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas -TO, aos 02 dias do mês de setembro de 2008.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio **MANDA CITAR** os litisconsortes passivos necessários abaixo identificados:

Nº DO PROCESSO
MS 3963/08

IMPETRANTE E ADVOGADOS
GIOMARI DOS SANTOS JÚNIOR
Adv. Andréss da Silva Camelo Pinto

IMPETRADOS
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

OBJETO
CITAR OS LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS: ADEMAR TEIXEIRA CHAGAS JUNIOR, ANTONIO MARTINS PEREIRA JUNIOR, BERNARDINO DE ABREU NETO, JEFERSON CAMARA PORTILHO E MARCUS VINICIUS MAGALHAES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo se manifestar no prazo legal, conforme o despacho de f. 198, a seguir transcrito: **DESPACHO**. “Recebo a emenda à inicial de fls. 195/196, para incluir no pólo passivo deste mandamus, como litisconsortes passivos necessários, os candidatos nela relacionados, os quais deverão ser citados por edital, pelo prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 232, inciso IV, do Código de Processo Civil, observando-se o § 2º, do mesmo dispositivo. Palmas, 02 de outubro de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

DECISÃO
Em anexo.

Em obediência ao despacho acima transcrito, eu, (Ricardo Ferreira Fernandes), assistente técnico, o digitei, e eu, (Débora Galan), secretária do Tribunal Pleno, o conferi.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas -TO, aos 07 dias do mês de outubro de 2008.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX
Relator

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8605/08 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 75947/08 - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.)
AGRAVANTE (S): J. DA S. L.
ADVOGADO (S): Aldo José Pereira
AGRAVADOS: J. J. DA S. L. REPRESENTADO POR SUA GENITORA C. C. C.
ADVOGADO: Clayton Silva
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “J. DA S. L. maneja o presente agravo de instrumento buscando a reforma da decisão singular exarada nos autos da ação de execução de alimentos interposta em seu desfavor por J. J. S. L., onde o magistrado ao receber a inicial determinou, inaudita altera parte, ao recorrente que “efetue o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetua-lo sob pena de prisão civil, conforme disposto no art. 733, § 1º do CPC”. Aduz que foi citado para efetuar o pagamento do valor de R\$ 13.176,03 (treze mil cento e setenta seis reais e seis centavos), correspondente ao alegado débito vencido há mais de dois anos. Afirma que desde o momento que recebeu a intimação que deferiu os alimentos provisionais até o dia de hoje, jamais deixou de pagar a pensão alimentícia, conforme comprovam as cópias dos recibos anexados. Pondera que embora o agravado tenha sido omissivo quando da propositura da demanda, a juíza monocrática, equivocadamente, deu impulso ao feito pelo procedimento especial, determinando ao agravante que procedesse ao pagamento do alegado débito em 03 (três) dias, sobe pena de prisão, consubstanciando assim o periculum in mora. Requer seja recebido o presente recurso na modalidade instrumental e que lhe seja concedido o efeito suspensivo até julgamento final da demanda executiva. No mérito, pleiteia a confirmação da medida perseguida. Em síntese é o relatório. Passo a DECIDIR. Pois bem, primeiramente consigno que a própria natureza da decisão combatida impõe que o Tribunal receba o presente na forma de agravo de instrumento, posto que se mantida a decisão vergastada é latente a possibilidade da prisão civil do agravante e, sendo assim, configurada está a lesão grave e de difícil reparação apta a obstar o conversão do agravo de instrumento em retido. Passadas as considerações quanto ao processamento do presente, hei de verificar se presentes os elementos autorizadores da medida perseguida. Pois bem, é de sapiência meridiana que nos casos com o da espécie a jurisprudência pacificou entendimento no qual a execução dos alimentos pelo rito do art. 733 do CPC só é cabível para as parcelas devidas nos três meses anteriores ao ajuizamento da ação e nas que vencessem no transcorrer da demanda (Súmula nº. 309 do STJ). Quanto às demais deve ser observado o procedimento aplicado à execução por quantia certa contra devedor solvente (artigos 732 e 735 do CPC). Vejamos o posicionamento da Corte Superior: STJ – 202451 - CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. PRISÃO CIVIL. RITO DO ART. 733 DO CPC. SÚMULA 309/STJ. DESCONFORMIDADE. INCLUSÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO NO VALOR DA EXECUÇÃO PELO ART. 733 DO CPC. INADMISSIBILIDADE. É entendimento pacífico e sumulado no STJ o de que o débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo. Súmula 309/STJ. É inapropriada a adoção do rito do art. 733 do CPC para execução que verse sobre débito alimentar mais antigo que as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução... (Habeas Corpus nº 63483/SP (2006/0162656-7), 3ª Turma do STJ, Rel. Nancy Andrighi. j. 05.10.2006, unânime, DJ 23.10.2006). Com efeito, do compulsar do caderno recursal principalmente da vestibular da demanda executiva, nota-se que o agravado ingressou com a ação pleiteando o recebimento de parcelas vencidas correspondentes aos meses de junho de 2005 a julho de 2006, fato que, conforme assinalado, configura a impropriedade do impulso eleito pelo magistrado para condução da demanda. Por outro lado, tenho que se mantida a decisão vergastada, iminente é a perigo da prisão civil do ora agravante, fato que, ao meu sentir, caracteriza a presença do periculum in mora a seu favor. Por todo o exposto, por entender presentes os elementos que autorizam a sua concessão, CONCEDO o efeito suspensivo almejado. Face à urgência delineada nos autos, a presente decisão servirá de mandado para pronto cumprimento. No mais, dê-se seguimento ao feito em acorde com os ditames processuais aplicáveis à espécie, inclusive na forma do artigo 527, V do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de outubro de 2008.” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8573/2008

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO SE SEGURANÇA Nº 21863-0/08, COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAÍNA – TO)
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADVOGADO (S): PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA E OUTRO
AGRAVADO (A): CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA – TO
ADVOGADO (A): MIRIAN FERNANDES OLIVEIRA
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto pelo Município de Formoso do Araguaia, face à decisão proferida pelo MM. Juiz da Vara Cível da Comarca de Formoso do Araguaia – TO, na Ação de Mandado de Segurança com pedido liminar nº 2008.0002.1863/0, que lhe move a Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, que deferiu a liminar para reconhecer o direito do impetrante em receber os valores destinados ao repasse do duodécimo em sua totalidade. Em longa e retórica peça, requer liminarmente a suspensão dos efeitos da decisão atacada, alegando que está causando-lhe enormes prejuízos. Esclarece que a agravada impetrou Mandado de Segurança em desfavor do gestor Municipal de Formoso do Araguaia, Pedro Rezende, sob alegação de que o mesmo praticou ato comissivo e omissivo e abusivo, materializado no repasse a menos do duodécimo devido à Câmara, em afronta as normas constitucionais, nos termos

do artigo 29-A, § 2º da CF/88 e artigo 74 da Lei Orgânica Municipal. Que o agravado aduziu ainda que o Município agravante vem repassando o valor a menor no importe mensal de R\$ 10.641,19, e o valor a ser repassado seria R\$ 84.840,48. Inconformado com a decisão liminar deferida, o agravante interpôs o presente Agravo de Instrumento, sustentando que a decisão ao ser proferida deixou de observar requisitos essenciais à sua manutenção, e ainda o final do artigo 29-A da CF, que dispõe: "efetivamente realizado no exercício anterior". Alega que a expressão final do artigo retro mencionado é o limite máximo para o repasse duodecimal. Acrescenta que o texto constitucional regente, no citado artigo 29-A, traz em seu bojo fatos típicos que constituem crime de responsabilidade do Prefeito, sendo que um é excludente do outro, sendo que, tanto o repasse a menor quanto a maior são crimes. Sustenta que o cálculo apresentado pela Câmara não está correto, sendo plausível de revisão, distanciando-se, inclusive da justificativa de direito líquido e certo, requisito essencial à concessão da segurança. Relata que as receitas Municipais de Formoso do Araguaia não estão compatíveis com a estimativa de receita aprovada pela Lei Orçamentária Anual para o ano de 2008. Que a previsão a maior não pode ser motivo para obrigar o Município a efetuar repasse, além do limite constitucional do artigo 29-A. Salienta que o cumprimento da decisão vergastada obriga o Município agravante repassar ao Poder Legislativo valor superior a efetiva arrecadação de 2007. Que o repasse nesses moldes além de inconstitucional e ilegal ocasionará grave lesão aos cofres públicos, na ordem de R\$ 10.641,53 mensais, perfazendo um total anual no valor de R\$ 127.698,24. Finaliza requerendo, liminarmente, atribuição de efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento, para efeito de ser declarada a nulidade da decisão atacada, ante a inexistência de fundamentação e a ausência dos seus requisitos autorizadores, bem como dos outros motivos demonstrados. No mérito, requer pela confirmação da medida. Relatados, DECIDO. De uma análise perfunctória dos autos, verifico que a decisão ora fustigada foi acertadamente aplicada ao caso, e encontra-se suficientemente fundamentada. Impende salientar que, não vislumbro, na decisão agravada, ausência dos requisitos autorizadores da medida deferida, sequer falta de razoabilidade; sendo pois, o fundamento apresentado pelo agravante insuficiente para alicerçar o provimento postulado em sede liminar. Extrai-se da decisão vergastada: "(...) com a petição inicial, o impetrante exibiu cópias dos documentos que entendendo convenientes, os quais, de per si, constituem prova pré-constituída para análise em sede de liminar e até mesmo para o mérito. (...) No caso vertente, os documentos atrelados na ação inicial, demonstram em caráter inicial à boa aparência do direito dos impetrantes e a razoabilidade de sua pretensão a uma medida de urgência, destina ao imediato repasse da quantia ilegalmente subtraída pela impetrada. Portanto, sem prejuízo de revogação posterior, o caso é de deferir a medida pleiteada. (...) Acrescento ainda que a liminar é um provimento de tutela avançada, não se exigindo para tanto análise acurada dos autos, com previsão expressa na Lei do Mandado de Segurança, desde que sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida a final. Feitas tais considerações, sem adentrar às questões mais aprofundadas, evitando-se a antecipação do mérito da causa, entendo que o presente Agravo deve ser processado; entretanto, não deve ser atendida a pretensão perseguida liminarmente pelo recorrente, pelo que, nego a liminar requerida. REQUISITE-SE ao Juiz de primeira instância, informações acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte Agravada para oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se." (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL 4374/04

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (Ação de Cautelar Inominada nº 1683/01 – 1ª Vara Cível)
APELANTE: JOÃO LISBOA DA CRUZ E GOIACIARA TAVARES CRUZ
ADVOGADOS: Fernanda Ramos
APELADOS: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: Pedro Carvalho Martins e outros
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Vistos. Face o falecimento do apelante João Lisboa da Cruz, necessária a regularização processual. Intime-se a procuradora para os devidos fins. Palmas, 08/10/2008". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8100/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação de Regulamentação de Guarda e Visitas nº 30471-5/08 – 1ª Vara de família e Sucessões da Comarca de Araguaia – TO)
AGRAVANTE: C. P.
ADVOGADOS: Ronan Pinheiro Nunes Garcia e Outro
AGRAVADOS: P. R. M.
ADVOGADA: Cabral Santos Gonçalves e Outro
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Alcir Raineri Filho
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por Cleza Pereira, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito de Primeira Instância. À fl. 94 a antecipação da tutela foi indeferida, pois "o caso envolve modificação de guarda fundada em maus tratos, e isto demanda dilações probatórias e contraditório". Contra-razões às 97/110. Sobreveio os documentos de fls. 111/145. O Órgão de Cúpula Ministerial se manifestou às fls. 149/151, pela inadmissão do recurso, no ato de intempetividade do mesmo. Após uma análise acurada dos presentes autos, vislumbro que a parte agravante interpôs o Agravo de Instrumento nº. 8100/08 fora do prazo legal, eis que consta às fls. 46/49 petição protocolada no dia 14.04.2008, passando, a partir daí, a fluir o prazo recursal que findou-se no dia 24.04.2008. À fl. 92 consta a data do protocolo datado em 28.04.2008. Assim, tendo a recorrente comparecido espontaneamente aos autos originários, e apresentado petição refutando a decisão combatida, restou-se intempetivo o recurso interposto após o prazo do artigo 522 do CPC. Pelo supra exposto, acolho o parecer conferido pela Procuradoria Geral de Justiça, para reconhecer a intempetividade do presente Agravo de Instrumento, pelo que NÃO CONHEÇO do recurso: ato contínuo,

determino o arquivamento dos autos. Publique-se. Palmas (TO), 02 de outubro de 2008." (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 8545/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 2008.0001.9470-7/0 – 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTRO PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE PALMAS – TO.
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO : Antônio Luiz Coelho
AGRAVADO: JORGE D'AMBROS
ADVOGADOS: Júlio César de Medeiros Costa e Outros
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar de atribuição de efeito suspensivo, interposto pelo MUNICÍPIO DE PALMAS – TO, em face da decisão interlocutória (fls. 14/17), proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO, nos autos n.º 2008.0001.9470-7, da Ação de Interdito Proibitório c/c Declaratória, promovida no indigitado juízo por JORGE D'AMBROS, ora Agravado, em desfavor do Município (Agravante). Consta dos autos que o Agravado JORGE D'AMBROS ajuizou ação de Interdito Proibitório c/c Declaratória em desfavor do Município Agravante, sob a alegação de que é possuidor (em razão do domínio) dos imóveis denominados Lotes n.º 29 e 30, da Quadra 6, da rua 9, no Loteamento Aurenny II, nesta Capital, sendo que, no mês de março do corrente ano foi turbado em sua posse por ação de funcionários do Município (requerido/agravante) que, sem qualquer autorização, procederam à limpeza, perfurações e início de terraplanagem no local. Na referida ação o autor sustenta ter adquirido tais imóveis do Sr. Luiz Francisco, que por sua vez os recebeu, por escritura pública de doação, da municipalidade. Alega que conservou a posse da forma como adquirida originariamente, ou seja, com todos os ônus e encargos gravados na mencionada escritura de doação. Insurgiu-se também quanto à cláusula constante na escritura de doação outorgada originariamente, onde consta o encargo de construção, a ser adimplido no prazo de trinta e seis meses, sob pena de ineficácia da doação. O faz sob o argumento de que, não obstante ter requerido a abertura da rua e a instalação da infra-estrutura básica para a construção nos imóveis, o Município de Palmas manteve-se inerte, o que inviabiliza o empreendimento no local. Requereu, em sede de liminar, a concessão de Mandado Proibitório, bem como a antecipação dos efeitos da tutela declaratória para que se suspenda a eficácia da cláusula que estipulou o encargo, até julgamento final da lide. Argumentou que o deferimento devia se dar inaudita altera parte, ao passo que a prova colhida nos autos n.º 2008.0004.6813-0 há de ser utilizada no feito como prova emprestada, já que trata-se de prova sobre o mesmo fato. Em síntese, nas razões de fls. 03/12, aduz o Agravante a nulidade da decisão agravada sob o argumento de que o MM. Juiz a quo pautou em ato jurídico imperfeito/nulo, ou seja, Escritura Pública de Compra e Venda que não atendeu as formalidades legais. Argumenta que o Agravante não fez prova inequívoca, da verossimilhança da alegação e do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, decorrente da possível demora do curso processual. Por fim, requer o recebimento, registro e processamento do presente agravo de instrumento, bem assim a concessão liminar de atribuição de efeito suspensivo, no sentido de manter incólume às cláusulas resolutivas constantes da Doação, mormente por tratar-se de encargos personalíssimos ao Donatário. No mérito, requer a declaração de nulidade da decisão recorrida, posto que segundo seu entendimento, a decisão foi proferida com base em uma "propriedade" resultante de Escrituras Públicas de Compra e Venda não revestida de forma prescrita em lei (sem anuência do Doador). A petição deste agravo de instrumento (fls. 03/12) foi instruída com os documentos obrigatórios estabelecidos no art. 525, I, do Código de Processo Civil (fls. 14/25), com a ressalva da decisão agravada, a qual foi colacionada em parte às fls. 14/17, faltando, em tese, um página, com o dispositivo da decisão. Dispensado do preparo, nos termos do § 1º, do art. 511, do CPC. Distribuídos por sorteio, coube-me o relato. É o relatório do necessário. Recurso próprio, tendo em vista que impugna decisão interlocutória suscetível, em tese, de causar lesão grave e de difícil reparação, que concedeu liminar na citada ação de Interdito Proibitório. E, é tempestivo, conforme certidão de fls. 19, eis que o agravante goza dos benefícios constantes do art. 188, do CPC. Todavia, ainda, na análise do juízo de admissibilidade do presente agravo de instrumento, verifica-se que o agravante não cumpriu integralmente a determinação do art. 525, I, CPC, no tocante a juntada de cópia da decisão agravada, a qual foi juntada de forma deficiente, ou seja, parcial. Com efeito, a formação do instrumento com cópias de parte da decisão agravada prejudica o conhecimento do agravo de instrumento, eis que é peça obrigatória (art. 525, I, do CPC), essencial e relevante para a compreensão da controvérsia, impondo o seu não conhecimento por deficiência na instrução, não se justificando a abertura de prazo, pelo relator em favor do agravante, para a complementação da instrução, quando deficiente. Diante do exposto, com fulcro no art. 557 do CPC c/c art. 30, II, "e", do RITJ/TO, NEGO seguimento ao presente agravo, por ser manifestamente inadmissível, por deficiência na instrução. P.R.I. Palmas – TO, 30 de setembro de 2008." (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 7668/08

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2890/00 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO.
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Antônio Luiz Coelho
APELADO: Cristiane Bezerra gerais
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Considerando que, o endereço da tentativa frustrada de intimação do recurso interposto (fls. 31) é o mesmo em que a recorrida foi citada (fls. 08 e verso) e que, todos os endereços da Capital sofreram alteração de nomenclatura, determino a intimação da apelante para que forneça o endereço atualizado da apelada. Cumprida citada diligência, intime-se a apelada para, querendo, oferecer contra-razões ao recurso no prazo legal. P.R.I. Palmas/TO, 01 de outubro de 2008." (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8561/2008 (08/0067866-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA N.º 73595-3/08 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).
AGRAVANTE: LEONARDO CASTRO MELO
ADVOGADO (S): LOURENÇO CORRÊA BIZERRA E OUTRO
AGRAVADA: UNIVERSIDADE GAMA FILHO
ADVOGADO (S): MÁRCIO ANDRÉ MENDES COSTA E OUTROS
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar de atribuição de efeito ativo (antecipação de tutela), interposto por LEONARDO CASTRO MELO, devidamente qualificada nos autos, contra a decisão do MM Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas, que indeferiu o pedido de liminar pleiteado pelo ora agravante na Ação Cautelar Inominada Nº 73595-3/08, por ele manejada, com o intuito de garantir a efetivação de sua matrícula no 4º Período do Curso de Medicina na Universidade Gama Filho, ora agravada. O Agravante alega que após haver sido paga a matrícula para o 4º Período não foi aceita, sob justificativa de existência de pendências do semestre anterior, débitos estes que, somente surgiram quando o agravante fora efetivar sua matrícula no segundo semestre de 2008 e incluir as matérias referentes ao período, na sua grade curricular. Assevera que as pendências arguidas pela agravada no tocante aos débitos bem como acerca de haver sido a matrícula realizada fora do prazo determinado, não fazem parte do objeto da referida Ação Cautelar, uma vez que esta versa apenas sobre a efetivação da matrícula paga pelo agravante. Aduz que a Agravada em sua justificativa sustenta que o somente após haver sido emitido o boleto de pagamento é que verificou a ocorrência de débitos e pendências. Segue aduzindo que em razão da não efetivação da sua matrícula o agravante vem sofrendo represálias por parte de alguns professores que o estão impedindo de realizar as avaliações, causando-lhes vários transtornos e possíveis perdas de matérias. Ressalta que a decisão agravada não pode subsistir, uma vez que se acha fundamentada no documento de fls. 38 sem observar que se tratava de um pedido de efetivação de matrícula, tendo em vista que o boleto havia sido emitido pela agravada e pago pelo agravante no prazo determinado. Com fulcro no entendimento de que se encontram visivelmente presentes o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”, arremata pleiteando o deferimento do pedido de atribuição de efeito ativo ao presente recurso. No mérito, pugna pelo acolhimento do presente recurso a fim de ser reformada a decisão recorrida. Acosta a inicial os documentos de fls. 09/29, inclusive o comprovante de pagamento do respectivo preparo. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. Em síntese, é o relatório do que interessa. O presente recurso é próprio, eis que manejado contra decisão interlocutória que indeferiu medida liminar na Ação Cautelar nº 73595/3/08. E é tempestivo, posto que nos termos da Certidão acostada às fls. 11, o advogado do agravante foi intimado em cartório no dia 15/09/2008, sendo interposto o agravo de instrumento no dia 24/09/2008, portanto, dentro do prazo legal (art. 522, do CPC), razão pela qual, impõem-se o seu conhecimento. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo à análise do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso. Conforme se vê, nos autos em exame, o inconformismo do agravante encontra-se escorado no prejuízo causado em virtude de haver sido tolhido o seu direito de realizar sua matrícula no 4º Período do Curso de Medicina na Universidade Gama Filho, em razão da referida Instituição de Ensino Superior haver emitido o boleto de pagamento e somente após, detectado a ocorrência de débitos e pendências referentes ao 1º semestre de 2008. Analisando os autos observa-se que o agravante almeja a reforma da decisão proferida pelo Douto Magistrado da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, que indeferiu a medida liminar na Ação Cautelar Inominada em face do argumento de que a decisão recorrida ensejará prejuízos irreparáveis ao agravante, tendo em vista que ficará impedido de continuar de forma regular o curso oferecido pela agravada, haja vista que ficará impedido de realizar as avaliações. Com efeito, na decisão agravada o MM Juiz indeferiu o pleito de liminar com fulcro no entendimento in verbis: “(...) Indefiro o pedido de liminar pleiteado pelo autor, conforme informações apresentadas pela requerida e documentos (folhas 35/48) o requerente agiu com desleixo junto a Instituição Requerida, visto que efetuou a matrícula fora do prazo (folhas 38), observa-se no documento de folhas 43 e 44 que solicitou o cancelamento das disciplinas no mês de junho de 2008, data em que o semestre está findando, inexistem provas do pedido de cancelamento das disciplinas dentro do prazo, não demonstra nos presentes autos o fumus boni iuris. Demonstra o periculum in mora, uma vez que poderá sofrer prejuízos em sua formação acadêmica com o não ingresso no semestre seguinte, mas para deferir o pedido de liminar o autor deve demonstrar os dois requisitos – fumus boni iuris e periculum in mora. Por ora indefiro o pedido de liminar, pois não demonstrou o fumus boni iuris. (...)”. Portanto, em que pesem os argumentos suscitados pelo agravante, no presente caso há que se observar que razão alguma lhe assiste, uma vez que pelo que se extrai dos autos, na decisão ora agravada, o MM Juiz indeferiu a liminar com arrimo no entendimento de que o requisito fumus boni iuris, não se achava presente nos autos. É cediço que o atraso no pagamento da mensalidade escolar não é suporte para que o aluno receba sanção de alguma espécie. Contudo, entendem os tribunais pátrios que a empresa de educação ou instituição de ensino está autorizada a não renovar a matrícula, se o atraso é superior a 90 (noventa) dias, ainda que seja a única mensalidade. No presente caso, não obstante o agravante haver admitido que realmente encontra-se inadimplente junto à Universidade, almeja realizar sua matrícula por força de decisão judicial. Por outro lado, verifica-se que em nenhum momento restou demonstrado nos autos pelo agravante o tempo de inadimplência, não sendo possível aferir se o recorrente teria ou não, condições de realizar a sua matrícula sem restrições. Deste modo, entendo que os argumentos suscitados pelo agravante não merecem guarida, haja vista que, nesta análise superficial, não consigo vislumbrar a presença do “fumus boni iuris” requisito imprescindível para a concessão de liminar. Ante ao exposto, por cautela, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso interposto. Assim sendo, REQUISITEM-SE informações ao MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 527 inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 527 inciso V, do Código de Processo Civil, com redação de acordo com a Lei nº 11.187/2005, INTIME-SE a agravada – UNIVERSIDADE GAMA FILHO, para oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de lei, facultando-lhes a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P.R.I. Palmas, 02 de outubro de 2008.” (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL nº. 5459/06

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº. 10412-8/04 – 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ILTON PEREIRA LIMA
ADVOGADO: HUGO MARINHO
APELADO: ORLANDO BARBOSA DE CARVALHO
ADVOGADOS: OLEGÁRIO DE MOURA JÚNIOR E OUTRO
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: No presente recurso Ilton Pereira Lima pretendia a reforma da sentença que, em razão da ausência de propositura da ação principal no prazo legal, extinguiu a Ação Cautelar de Busca e Apreensão nº. 10412-8/04 proposta em desfavor de Orlando Barbosa de Carvalho. As fls. 133/134 as partes litigantes apresentam composição amigável, requerendo a homologação do acordo e extinção do feito. Havendo nos autos a comprovação do acordo firmado entre as partes, não há qualquer óbice ao deferimento da desistência recursal, entretanto, o pedido de homologação do acordo há que ser analisado no Juízo a quo. Ex positis, HOMOLOGO o pedido de desistência recursal, determinando a remessa dos autos à instância monocrática para análise do pedido de homologação do acordo contido nos autos. P.R.I. Palmas/TO, 30 de setembro de 2008.” (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1638/2008

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERÊNCIA: APELAÇÃO CÍVEL Nº 5197 do TJ/TO.
AUTOR: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR E OUTROS
REQUERIDO: FÁBIO MASSOLI E ROSÂNGELA BONIFÁCIO RADAELLI MASSOLI
ADVOGADO: JOSÉ MARCIEL DA CRUZ
ÓRGÃO DO TJ: 1ª CÂMARA CÍVEL
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Ação Rescisória com pedido de Antecipação de Tutela, proposta pelo Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, através da Procuradoria Geral do Estado, visando desconstituir o v. Acórdão proferido pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos autos da Apelação Cível Nº 5197, da Relatoria do Ilustre Desembargador Amado Cilton, em que figuravam como Apelante o ora Requerente e como Apelados Fábio Massoli e Rosângela Bonifácio Radaelli Massoli, ora requeridos. Sustenta o autor que o objeto da aludida ação era a desapropriação do imóvel denominado lote 56, com área de 2.559.80.56 ha, Fazenda Santo Antônio, de propriedade do Sr. Fábio Massoli e sua mulher Rosângela Radaelli Massoli. Que em momento algum considerou a mudança de nomenclatura das áreas correspondentes às expropriadas, assim como não valorou corretamente o ato administrativo traduzido na licença de ocupação, como tal detentor de prerrogativas atinentes a presunção de legitimidade e, acima de tudo, em manifesto desacato ao princípio Constitucional da Legalidade estrita que, como é cediço, anima todos os atos administrativos. O recurso de apelação interposto foi conhecido e negado provimento, mantendo-se inalterada a prestação jurisdicional de primeiro grau proferida nos autos da Ação de Desapropriação por Interesse Social de Nº 1.545/02, na qual foi declarada a caducidade do Decreto Nº 1545/02, e, por conseguinte, foi julgado extinto o processo sem julgamento do mérito. Alega ainda que o requerente, que o provimento ora vergastado, foi respaldado unicamente em informações colhidas pelo Oficial de Justiça encarregado pelo Juízo, que concluiu pela não destinação da área ao mister que se propunha, qual seja, a atividade agrícola. Alega que a sentença proferida baseou-se fundamentalmente em erro de fato, além de julgamento ao arrepio da lei. Com base neste argumento assevera o autor que se encontram presentes e, devidamente comprovadas, as prescrições do Art. 485, Incisos, V e IX, do Código de Processo Civil, as quais lhe serviram de suporte para a propositura da presente ação. Pondera que o acórdão rescindendo violou o artigo 3º da Lei Nº 4.132/62, bem como, o artigo 5º, XXIV e o 37 da Constituição Federal no que tocante ao procedimento da desapropriação por necessidade pública ou interesse social. Aduz que no bojo da ação expropriatória não foram observados os aspectos atinentes à mudança de nomenclatura da área questionada, assim como o documento decorrente do ato administrativo foi despojado de todas as suas prerrogativas de presunção de legitimidade, sendo preterido por juízo superficial e desprovido de fundamentação pelo Oficial de Justiça encarregado pelo juízo, que atendendo ao mandato de vitória na área objeto da lide, expediu Certidão (fls. 589) atestando que “o Estado não tomou posse efetivamente do imóvel e não desenvolveu nenhuma benfeitoria e também não deu nenhuma destinação ao bem.” Diz que houve desobediência ao Princípio Constitucional da Legalidade, uma vez que um mero juízo superficial do serventário da justiça foi suficiente para fulminar a prerrogativa constitucional outorgada ao Ente Estatal. Enfatiza que para que o erro de fato legitime a propositura da ação rescisória, é preciso que tenha influído decisivamente no julgamento rescindendo e, no presente caso, se encontra fulcrado na omissão quanto à troca de nomenclatura dos imóveis e na imprecisão na diligência da qual o Oficial de Justiça Rubens Ferreira de Araújo teria sido encarregado. Assevera que a decisão que extinguiu o processo sem julgamento de mérito é nula de pleno direito, razão pela qual pode ser questionada por meio da presente ação rescisória. Ressalta que não pretende através desta ação rescisória obter mera reapreciação de provas para tirar delas conclusões contrárias ao convencimento do Juiz de primeira instância ou mesmo do acórdão prolatado, mas sim, a correção da desatenção, ou seja, pedir que o fato ostensivo e indiscutível que não foi devidamente avaliado volte a ser objeto de discussão a fim de ser outorgada a prestação jurisdicional. Sustenta que à Licença de Ocupação anexada aos autos não foi analisada com a devida cautela. Mas apenas superficialmente. Com fulcro nas alegações suscitadas pugna o autor pela concessão da tutela antecipada na presente ação rescisória nos termos do art. 273 do CPC, para suspender os autos executórios do v. acórdão que reconheceu a caducidade do Decreto Expropriatório tendo em vista a inequívoca ocorrência de dano irreparável. No mérito, pugna pela procedência da presente rescisória para que seja realizada uma nova análise da questão deflagrada da extinção do processo primitivo sem julgamento do mérito com o propósito de declarar a não caducidade do Decreto Expropriatório por interesse social referenciado na presente

ação uma vez que fora dado pelo Ente Estatal à devida destinação a área objeto da desapropriação. Requer, ainda, a intimação do Órgão de Cúpula Ministerial, protestando provar todo o alegado pelos meios de provas legalmente permitidos. Deu à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para efeitos fiscais. Colaciona aos autos os documentos de fls. 21/693, dentre os quais, a Certidão de trânsito em julgado do Acórdão Rescindendo (fls. 680). É o relatório do essencial. Conforme relatado, trata-se de ação rescisória com pedido de tutela antecipada intentada pelo Estado do Tocantins em desfavor de Fábio Massoli e sua esposa, Rosângela Bonifácio Radaelli Massoli, visando desconstituir acórdão proferido pela 3ª Turma Julgadora do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins da Relatoria do Excelentíssimo Desembargador Amado Cilton que por unanimidade conheceu do recurso de apelação manejado e negou-lhe provimento mantendo inalterada a prestação jurisdicional de primeiro grau na Ação de Desapropriação por Interesse Social nº 1.539/02, que declarou a caducidade do Decreto nº 1545/02, julgando, por conseguinte, extinto o processo sem julgamento do mérito. Pelo que se extrai dos presentes autos, o Estado do Tocantins através do Decreto nº 1.545/2002, efetivou a desapropriação do imóvel rural denominado Loteamento Fazenda Santo Antônio, localizado nos Municípios de Campos Lindos e Goiatins, sob declaração de interesse social com o intuito de destinar a área para a implantação do Pólo de Produção de Grãos e Armazenamento de Cereais. Com vista, o Ilustre Representante do Ministério Público da instância singela opinou pela inconstitucionalidade do Decreto de Desapropriação. Ao proferir sua decisão o Ilustre Magistrado “a quo” considerou a caducidade do decreto expropriatório expedido pelo ente público, por não haver sido dado nenhum destino ao bem imóvel desapropriado no prazo de 02 (dois) anos, conforme previsto no artigo 3º da Lei 4.132/62, e extinguiu o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, IV do Código de Processo Civil, impingindo, ainda ao autor, o ônus da sucumbência. Inconformado com o teor da decisão monocrática o Estado do Tocantins manejou o recurso de apelação com o intuito de obter a sua reforma. O recurso de apelação supracitado teve por Relator o Ilustre Desembargador Amado Cilton, em cujo acórdão a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento mantendo inalterada a prestação jurisdicional de singular instância. A presente ação rescisória é tempestiva, pois conforme Certidão de fls. 680, o trânsito em julgado do v. acórdão impugnado deu-se em 08/02/2008, sendo o protocolo desta em 09/09/2008 (fls. 02). Compulsando atentamente os presentes autos vislumbro que a Petição Inicial da Ação Rescisória obedece aos requisitos do artigo 282 do Código de Processo Civil, e, ainda, preenche os pressupostos específicos de admissibilidade, razão pela qual RECEBO A AÇÃO. Com efeito, a Ação Rescisória tem natureza singular, uma vez que, visa desconstituir sentença transitada em julgado, desta forma, em havendo pedido de tutela antecipada este há que ser apreciado com cautela e concedido somente em casos de imprescindível necessidade. Dispõe o artigo 273 do Código de Processo Civil que, o juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e, haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (I). Esse é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: “Para a concessão da antecipação de tutela é necessário o preenchimento dos requisitos esculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, devendo estar presentes a verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável”.¹ “A antecipação de tutela, providência cautelar introduzida por força da nova redação conferida ao artigo 273, do Código de Processo Civil, exige prova inequívoca da verossimilhança, equivalente ao *fumus boni iuris* e ao *periculum in mora* somado ao receio de dano irreparável, ou ao abuso de direito de defesa manifestado pelo réu em caráter protelatório”.² Todavia, analisando atentamente estes autos vislumbro que não se encontram presentes os requisitos necessários à concessão da medida antecipatória pleiteada. No tocante à verossimilhança da prova apresentada pelo autor, entendo que esta não se encontra devidamente demonstrada, pois existem nos autos vários documentos que atestam de forma inequívoca que o Estado do Tocantins não observou o prazo de dois anos para a adoção de medidas efetivas para o aproveitamento do bem expropriado a partir da desapropriação conforme exigência legal descrita no artigo 3º da Lei 4.132/62. Por outro lado, não há como se falar em prejuízo de difícil reparação ao erário nos termos aduzidos para justificar a concessão da tutela antecipada a presente ação rescisória. Assim sendo, por cautela INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela nos termos pretendidos pelo autor até que se julgue em definitivo a presente ação rescisória. Diante da duplicidade de endereços dos réus existente nos autos, INTIME-SE o Autor, Estado do Tocantins, para que, dentro do prazo de 10 dias, complete a inicial com a indicação correta do endereço dos réus sob pena de indeferimento da petição inicial nos termos do parágrafo único do artigo 284 do Código de Processo Civil. Após, cumprida a referida diligência, citem-se os réus no endereço indicado pelo autor para, querendo, contestar a ação no prazo legal, advertindo-os de que, não o fazendo, presumir-se-ão verdadeiros os fatos narrados na inicial. Após, Ouça-se a Doutra Procuradoria – Geral de Justiça. P. R. I. Palmas, 08 de outubro de 2008.” (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.

1 AgRg no REso 505766/PR, Rel. Min. Francisco Falcão, Primeira Turma, DJ 19.11.2005 p. 213).

2 Resp 276889/SP, Rel. Min. Vicente Leal, Sexta Turma, DJ 20.11.200 p. 323).

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7857/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação de Execução nº 6891-6/07 – 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO)
AGRAVANTE: RIBEIRO E MORAES LTDA.
ADVOGADOS: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e Outro
AGRAVADOS: TINSPETRO – DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA.
ADVOGADO: Sônia Maria França
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Em cumprimento integral da NOTIFICAÇÃO Nº 266/2008-Pleno, ordenada pelo Ilustre Desembargador LIBERATO PÓVOA, Relator dos Autos do Mandado de Segurança Nº 3896/2008, que deferiu a medida emergencial atribuindo efeito suspensivo ao presente feito (AGI nº 7857/2008) DETERMINO que seja COMUNICADO ao MM. JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS acerca da decisão proferida, bem como, do SOBRESTAMENTO dos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO nº 6891-6/07 até o julgamento de mérito do Mandado de Segurança nº 3896/08, conforme

determinado na aludida decisão. Palmas, 30 de setembro de 2008. P.R.I..”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7492/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 50986-6-/07 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO).
AGRAVANTE: WR ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO (S): POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO E OUTROS
AGRAVADA: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO (S): Procurador Geral do Estado
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte Despacho: “Considerando a certidão de fls. 134, em com o escólio de obstar futura alegação de nulidade, determino a intimação pessoal da parte agravada, por seu representante legal, para que apresente suas contra-razões ao recurso interposto. P.R.I. Palmas/TO, 30 de setembro de 2008.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA RECLAMAÇÃO Nº 1546/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação de Execução Forçada por Título Extrajudicial nº 316/89 – 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO.)
RECLAMANTE/EMBARGANTE: VICTOR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS: Carlos Francisco Xavier
RECLAMADO/EMBARGADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
TER. INT.: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A – BEG
ADVOGADO: Dearley Kuhn e outros
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator e presidente d 1ª Câmara Cível, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESCISÃO: “VICTOR PEREIRA DA SILVA comparece aos autos às fls. 81/82, por meio de Embargos de Declarações alegando obscuridade na decisão de fls. 79 dos autos, onde este Relator por entender que não houve obediência ao art. 262 Regimento Interno desta Corte, indeferiu a petição inicial ante a inadequação da via eleita. Diz o Embargante que “a parte tem direito de saber quais os fundamentos que levaram o indeferimento” requerendo o esclarecimento do decisum vergastado. Brevemente relatados, decido. Pelas disposições do art. 557 do Código de Processo Civil, compete ao Relator negar seguimento ao recurso manifestamente inadmissível. Para que seja atendido o pressuposto de admissibilidade de regularidade formal, os Embargos de Declaração deve ser interposto na forma determinada pela norma. Faltando qualquer dos requisitos, os Embargos declaratórios não devem ser conhecidos. Analisando com acuidade os Embargos, verifico que o recurso deixou de atender um dos requisitos indispensáveis ao seu conhecimento, eis que o recurso foi protocolado além do prazo estipulado. Estabelece o art. 536 do Código de Processo Civil, que: “Art. 536 – Os embargos serão opostos, no prazo de cinco dias, em petição dirigida ao juiz ou relator, com indicação do ponto obscuro, contraditório ou omissivo, não estando sujeitos a preparo.” E o art. 184 do mesmo diploma dispõe, verbis: “Art. 184 - Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.” Destarte, pela análise dos autos, observa-se, às fls. 80, que a intimação do Patrono do Embargante, da decisão atacada via do presente recurso, ocorreu em 17 de junho de 2008; assim, o prazo para a interposição dos Embargos Declarações, findou-se em 23/06/2008. Entretanto, seu protocolo deu-se em 24/06/2008, ou seja, após expirar-se o prazo determinado pela norma; sendo, portanto, intempestivo o recurso em testilha. Com isso, imperativo é a aplicação da disposição contida no artigo 557, do Código de Processo Civil, segundo o qual “o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior”. Desta forma, com fulcro no dispositivo mencionado, NEGO SEGUIMENTO ao presente Embargos de Declaração, ante a ausência do requisito relativo à tempestividade, indispensável ao seu conhecimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 06 de outubro de 2008.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8404/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação de Embargos de Terceiro nº 41687-6/07 – 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional -TO)
AGRAVANTE (S): WALDEMAR MARCOWISH DOS SANTOS - ME
ADVOGADO (S): Gabriel dos Santos Guidotti e Outros
AGRAVADO (A/S): BANCO GENERAL MOTORS S.A.
ADVOGADO: Aluizio Ney de Magalhães Ayres
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por WALDEMAR MARCOWISH DOS SANTOS, contra decisão proferida às fls.163 dos autos de Embargos de Terceiro nº 41687/07, por ele propostos em face de BANCO GENERAL MOTORS S.A. A aludida decisão, determinou a inclusão de terceiro, Sr. Mauro Ananias Correia, no pólo passivo da ação, com posterior citação. Irresignado, o Agravante interpõe o presente recurso, sustentando que a decisão acolheu a tese de litisconsórcio passivo necessário defendida pelo Agravado causando prejuízo irreparável, uma vez que trata-se de medida morosa e desnecessária à composição da lide. Alega que a legitimidade para compor o pólo passivo da ação é exclusiva do Agravado, então exequente, bem como ressalta a falta de exigência legal para citação do executado nos autos de embargos de terceiro. Ao final, pugna pelo provimento do recurso, pleiteando a atribuição de efeito suspensivo à decisão e a anulação da decisão. É o relatório. Decido. A Lei nº 11.187/05 trouxe mudanças relevantes na forma de processamento do recurso de agravo de instrumento, de modo que, quando a decisão recorrida não for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, o agravo de instrumento deverá ser convertido em retido. Este é o

comando inserto no artigo 527, inciso I, do Código de Processo Civil, verbis: "Art. 527 – Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o Relator: converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa." Na hipótese dos autos, não se vislumbra nenhum perigo ou dano de difícil reparação caso o recurso não seja decidido neste momento processual, principalmente porque a inclusão do litisconsorte no pólo passivo da ação, prescinde a apuração dos elementos necessários ao deslinde da ação principal. Não se configuram, portanto, o fumus boni iuris e o periculum in mora, indispensáveis à concessão da medida suspensiva e ao recebimento do recurso na modalidade de instrumento. Ante o exposto, converto o presente Agravo em RETIDO e determino a remessa dos autos ao Juízo a quo, para que sejam apensados aos autos da ação originária. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de outubro de 2008.". (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8566/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação de Revisão de Alimentos nº 32125-3/08 – 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas - TO)
AGRAVANTE (S): G. F. DE B. REPRESENTADA POR J. F. DE A.
ADVOGADO (S): Aloísio Alencar Bolwerk e outro
AGRAVADO (A): R. M. DE B.
DEF. PÚBLICO: Francisco Alberto T. Albuquerque
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por G. F. DE B., menor impúbere representada por sua genitora J. F. DE A. contra decisão exarada pela MMª Juíza da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Capital, nos autos da Ação de Revisão de Alimentos, oposta pelo Agravante. Na aludida decisão, cuja cópia se encontra encartada às fls. 15/16, a Magistrada a quo reduziu liminarmente os alimentos devidos pelo ora Agravado à sua filha, que antes era de um salário mínimo, para meio salário mínimo. Argumenta a Agravante que tal decisão não pode prosperar, posto que o Agravado não comprovou documentalmente a condição de desempregado e assevera que este logrou êxito em concurso público de Agente da Polícia Civil deste Estado, estando a concluir o curso de formação respectivo, percebendo, assim, ajuda de custo. Instruiu seu pedido com cópia dos autos do processo originário, da homologação do acordo inicial, bem como de publicação do Diário da Justiça que entende comprovar que o Agravado está matriculado no citado curso de formação. Requer, liminarmente, a concessão de efeito suspensivo ao presente agravo. É o relatório. Decido. Defiro a gratuidade da justiça, nos termos da Lei nº 1.060/50. Recebo o presente recurso na modalidade de instrumento, por atacar medida liminar de redução de pensão alimentícia, propiciando a imediata apreciação da matéria por este Tribunal. Para o deferimento da medida requerida é necessária a coexistência de dois requisitos, quais sejam, o fumus boni iuris, que consiste na plausibilidade do direito alegado, e o periculum in mora, que versa sobre o dano que pode ocorrer, em razão da demora de uma decisão definitiva. No caso sob exame verifico a presença do fumus boni iuris, pois o direito a prestação de alimentos é devido entre pais e filhos, conforme o art. 1.696, do Código Civil. Constatado ausente o periculum in mora, haja vista que a arbitração de valor em sede de alimentos não é definitiva, podendo ser alterada a qualquer tempo. Ademais, de se salientar que a majoração do quantum referente aos alimentos devidos pode gerar o periculum in mora inverso, já que o pai, estando desempregado e não tendo condições de realizar o pagamento de 01 (um) salário mínimo pode ser preso em razão do não pagamento das prestações alimentícias ao filho. Assim, mais prudente a manutenção da obrigação alimentícia em 1/2 (meio) salário mínimo, eis que compatível com o princípio da proporcionalidade, levando-se em conta os elementos contidos na decisão guerreada. Diante do exposto, com fulcro nos art. 527, inciso I, e 557, ambos do Código de Processo Civil, NEGO EFEITO SUSPENSIVO ao presente Agravo, em sede de liminar, a fim de manter íntegra a decisão de primeiro grau. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o disposto no art. 527, inciso IV, do CPC. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE o Agravado, no endereço constante às fls. 07, para oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de outubro de 2008.". (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

Acórdão

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8248/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: RODOLFO COSTA BOTELHO
ADVOGADO: AUREA MARIA MATOS RODRIGUES
AGRAVADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO MESOESTE
ADVOGADOS: GILBERTO SOUSA LUCENA E OUTRA
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EXISTÊNCIA DE APELAÇÃO NA AÇÃO PRINCIPAL SOBRE A MATÉRIA. Existência de documentos que demonstram a propriedade das máquinas como sendo do Município agravante. A posse dos bens deve retornar ao Município de Divinópolis, enquanto não houver o trânsito em julgado da Apelação na ação principal, recebida nos efeitos suspensivo e devolutivo. Provimento concedido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 8248/08 é são Agravante Rodolfo Costa Botelho e Agravado Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Mesoeste. Sob a Presidência do Sr. Des. Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, deu provimento ao presente recurso, para desvaler a decisão oburgada. Votaram:

Voto vencido: Exmo. Sr. Des. CARLOS SOUZA Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA Voto vencido: O Sr. Des. AMADO CILTON votou no sentido de não conhecer do presente

recurso de agravo de instrumento. A preliminar de deficiência da instrução processual foi rejeitada. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas (TO), 08 de outubro de 2008.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8581 (08/0068012-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Repetição do Indébito com Tutela Antecipada nº 69196-4/08, da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas - TO
AGRAVANTE: FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR - TO
ADVOGADOS: Jader Ferreira dos Santos e Outro
AGRAVADO: FRANCISCO DE ASSIS GODOL FERREIRA DE REZENDE
ADVOGADO: João Neto da Silva Castro
RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por Fundo de Assistência Social da Polícia Militar - TO, com o objetivo de alcançar a reforma da decisão proferida em Ação de Repetição de Indébito proposta por Francisco de Assis Godoi Ferreira de Rezende em desfavor do Agravante e também da Unimed Araguaína – Cooperativa de Trabalho Médico. Narra o Agravante que o Sr. Francisco de Assis Godoi Ferreira de Rezende, ora Agravado, tornou-se beneficiário do FA-SAÚDE (Fundo de Assistência à Saúde) no dia 09/01/2006, tendo apontado como dependentes diretos, seus genitores, o Sr. João Ferreira Sobrinho e a Sra Maria Aparecida de Godoi Ferreira. Informa que durante o período de carência, que é de 180 dias, a genitora do Agravante apresentou problemas de saúde e fora submetida a tratamento, ficando acordado entre as partes que o Agravado arcaria com 100% dos custos operacionais, exceto a internação e a cirurgia, as quais foram realizadas em caráter de urgência no Hospital Dom Orione em Araguaína. Aduz que durante o tratamento, em razão do seu alto custo, o Agravado realizou dois depósitos bancários na conta do Agravante, sendo o primeiro no valor de R\$9.000,00 (nove mil reais) e o segundo no valor de R\$13.000,00 (treze mil reais). Esclarece que ao final, o tratamento já perfazia o valor de R\$33.111,90 (trinta e três mil cento e onze reais e noventa centavos) e que da dedução dos valores já pagos, restou um montante de R\$ 11.111,90 (onze mil cento e onze reais e noventa centavos) a ser pago pelo Agravado, através do desconto em folha de pagamento, dividido em 42 (quarenta e duas) parcelas de R\$ 325,15 (trezentos e vinte e cinco reais e quinze centavos) cada uma. Informa que em 09/07/2007 a mãe do Agravado veio a óbito e que o mesmo arcou com 16 (dezesseis) parcelas do acordo, até o momento em que ingressou com Ação de Repetição de Indébito c/c tutela antecipada em face do Agravante. Liminarmente, o magistrado a quo determinou a suspensão do desconto efetuado diretamente na folha de pagamento do Agravado. Inconformado, o Agravante interpôs o presente agravo onde pleiteia a suspensão da decisão de 1º grau, alegando estarem evidenciados os requisitos que permitem a concessão da medida. É o relatório. Decido. O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Para a concessão de efeito suspensivo ativo ao agravo de instrumento, é imperioso que os fundamentos da interposição sejam relevantes e exista perigo da ocorrência de dano ou de lesão de difícil reparação, conforme se depreende do disposto no artigo 558, do Código de Processo Civil, o qual transcrevo: Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara. Em análise preliminar, com a devida vênia, observo que a argumentação trazida pelo Agravante, apesar de relevante, não é suficiente a ponto de suspender os efeitos da decisão combatida. O juiz de primeiro grau, ao meu sentir, agiu com prudência ao suspender o desconto mensal efetuado na folha de pagamento do Agravado por encontrar preceitos na legislação federal que versam sobre os planos de saúde e amparam o direito invocado pelo Agravado, o qual entende ser indevida a cobrança do tratamento realizado em caráter de urgência, pois a lei 9.656/98 preconiza que, nesses casos, o período de carência é de 24 horas e não de 180 dias. Nesse sentido, fundamentou o magistrado a quo a decisão fustigada, defendendo, ainda, que o próprio regulamento de benefícios e serviços do FA-SAÚDE, prevê em seu anexo V, que a carência para os casos de urgência é de 24 horas. Assim, entendo que a suspensão dos descontos na folha de pagamento do Agravado, não se mostra capaz de causar ao Agravante, lesão grave ou de difícil reparação ante a reversibilidade da medida a qualquer momento do processo. Dessa forma, não demonstrados de plano os requisitos necessários para a concessão da liminar, o caso em análise enquadra-se na previsão legal do artigo 527, II, do Código de Processo Civil, o qual prevê, dentre outras hipóteses, que o relator converta o agravo de instrumento em agravo retido, nos casos em que a decisão não for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação. Ante o exposto, CONVERTO o presente Agravo de Instrumento em Agravo Retido. Por oportuno, remetam-se os autos ao Juízo de primeira instância, para que sejam apensados ao processo principal. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 09 de outubro de 2008. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL - Relatora em substituição".

APelação CÍVEL Nº 7998 (08/0066657-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: Ação Declaratória nº 4712-2/05, da 5ª Vara Cível
APELANTE: ZILÁ SILVA DE MELLO
ADVOGADOS: Giuliano Silva de Mello e Outro
APELADO: ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS: Alessandro Gonçalves da Paixão e Outro
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Baixem-se os autos à Comarca de Origem para que seja lançada sentença

nos autos da Medida Cautelar de Sustação de Protesto em apenso. Note-se que, apesar da aparente perda do objeto da supracitada medida cautelar, por não haver, na sentença proferida nestes autos, lastro de julgamento simultâneo dos processos, é defeso a este relator proferir nela decisão, sob pena de supressão de instância. Cumpra-se. Palmas – TO, 09 de Outubro de 2008. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 36/2008

Será(ão) julgada(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua trigésima oitava (38ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 21 (vinte e um) dia(s) do mês de outubro de 2008, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1)= RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2194/07 (07/0061183-5).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 407/06).
T. PENAL: ART. 121, § 2º, IV, C/C ART. 14, II, AMBOS DO C.P.B. E ART. 1º, I, PARTE FINAL, DA LEI DOS CRIMES HEDIONDOS.
RECORRENTE(S): FÁBIO RODRIGUES DA SILVA.
DEFª. PÚBLª.: Lara Gomides de Souza.
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA (em substituição).
RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

3ª TURMA JULGADORA:

Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho - RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas - VOGAL
Juíza Maysa Vendramini - VOGAL

2)= RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2151/07 (07/0057816-1).

ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS.
REFERENTE: (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 2007.0000.3269-5/0).
T. PENAL: ART. 214, “CAPUT” C/C ART. 224 “A” TODOS DO CÓDIGO PENAL.
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RECORRIDO(S): IZAQUIEL ALVES ARRAIZ.
ADVOGADA: ROSÂNGELA RODRIGUES TÔRRES.
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

3ª TURMA JULGADORA:

Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho - RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas - VOGAL
Juíza Maysa Vendramini - VOGAL

3)= RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2201/08 (08/0061796-7).

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
REFERENTE: (DEÚNCIA-CRIME Nº 63835-8/06).
T. PENAL: ART. 121, CAPUT DO C.P.B.
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RECORRIDO(S): MARCIEL BRITO DAS FLORES.
DEF. PÚBL.: ORCY ROCHA FILHO.
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.
RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

3ª TURMA JULGADORA:

Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho - RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas - VOGAL
Juíza Maysa Vendramini - VOGAL

4)= RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2188/07 (07/0060684-0).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 126/01).
T. PENAL: ART. 121, CAPUT, C/C ART. 14, II E ART. 29 DO C.P.B.
RECORRENTE(S): RAMES DE OLIVEIRA MOURA E LUCIANO DE OLIVEIRA MOURA.
ADVOGADO: JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO.
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.
RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

3ª TURMA JULGADORA:

Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho - RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas - VOGAL
Juíza Maysa Vendramini - VOGAL

5)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3867/08 (08/0066978-9).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 67377-0/08).
T. PENAL: ART. 157, CAPUT DO C.P.B.
APELANTE(S): WESLEY ALVES AMARAL.
DEF. PÚBL.: Fabrício Silva Brito.
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. EDSON AZAMBUJA (em substituição).
RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

3ª TURMA JULGADORA:

Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho - RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas - REVISOR
Juíza Maysa Vendramini - VOGAL

6)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3855/08 (08/0066640-2).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 40325-0/08).
T. PENAL: ART. 180, CAPUT E ART. 304 DO C.P.B. E ART 14 DA LEI Nº. 10.826/03 TODOS C/C ART. 69 DO C.P.B.
APELANTE(S): CLÁUDIO SÉRGIO DE BRITO ABREU.
ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES.
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

3ª TURMA JULGADORA:

Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho - RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas - REVISOR
Juíza Maysa Vendramini - VOGAL

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5376/08 (08/0068158-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR
PACIENTE: NILDER SILVA PEREIRA
ADVOGADO: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de trancamento da ação penal por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça.P.R.I. Palmas-TO, 13 de outubro de 2008. Desembargador MOURA FILHO-Relator ”.

HABEAS CORPUS Nº 5380/08 (08/0068225-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
PACIENTE: CÉSAR EDUARDO DIAS FERREIRA
ADVOGADOS: PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado por PAULO ROBERTO DA SILVA e LORINEY DA SILVEIRA MORAES, Advogados, OABs-TO nºs 284-A e 1.238-B, em favor do paciente CÉSAR EDUARDO DIAS FERREIRA, apontando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO. Os impetrantes, em extenso e prolixo petição, se insurgem contra o despacho de fl. 54 que postergou a apreciação do pedido de liberdade provisória somente após a apresentação da defesa preliminar.Sustentam, em síntese, que, em virtude de todas as exigências legais à consecução da liberdade provisória vinculada restarem preenchidas pelo paciente, a omissão, postergação ou mesmo condição de fazê-lo para depois do oferecimento da resposta do réu, caracterizaria constrangimento ilegal ao seu direito de ir e vir. Arrematam pugnando pela concessão liminar do writ, para conceder ao paciente a liberdade provisória requestada, com a consequente expedição do Alvará de Soltura. Com a inicial vieram os documentos de fls. 23/174. Distribuídos os autos por sorteio, coube-me o mister de relatar o presente habeas corpus. É o relatório. Da análise perfunctória destes autos não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores da concessão liminar do writ, haja vista que esta só é admitida nos casos em que demonstrada de forma manifesta a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou a ilegalidade do ato impugnado. No caso vertente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano, razão pela qual DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE a autoridade impetrada para que preste informações no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça.P.R.I. Palmas-TO, 13 de outubro de 2008. Desembargador MOURA FILHO-Relator ”.

HABEAS CORPUS Nº 5385/08 (08/0068285-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ELEM SUZI RIBEIRO SCHU
PACIENTE: DIEGO DE SOUSA BRITO
ADVOGADA: JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS
COMARCA DE GURUPI- TO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado em favor do paciente DIEGO DE SOUZA BRITO, em que aponta como autoridade coatora o MM. JUIZ

DE DIREITO DA VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE GURUPI-TO. A impetrante relata que o paciente foi condenado a 05 (cinco) anos de reclusão, a serem cumpridos em regime inicialmente fechado, por incidir nas penas do art. 33, caput, da Lei 11.343/06 ao transportar e trazer consigo 95 (noventa e cinco) latas da substância entorpecente conhecida como merla. Explica que o reeducando já estava em gozo de regime semi-aberto quando sofreu regressão por ter, de acordo com apuração em processo administrativo, utilizado telefone celular dentro do presídio. Expõe que o apenado alegou que fazia apenas um mês que estava cumprindo pena na cela em que foram achados os chips de celular, e que não é dono dos objetos encontrados. Assevera que no processo disciplinar não houve a individualização da conduta nem ficou comprovada a efetiva autoria da falta grave, sendo estes aspectos imprescindíveis para a efetivação do mandado de prisão e da ordem de regressão. Afirma que o paciente, até aquela data, cumpria pena com comportamento exemplar, trabalhava diariamente e, em decorrência da remição, já fazia jus ao regime aberto. Requer, assim, em caráter liminar, a concessão da ordem de Habeas Corpus para suspender o mandado de prisão expedido contra o reeducando, bem como para individualizar a autoria do delito disciplinar em tela. No mérito, pleiteia a concessão da ordem para que qualquer restrição na execução da pena seja precedida do direito de defesa, assim como lhe seja garantida a progressão a partir do regime semi-aberto. Junta os documentos de fls. 06/36. É o necessário a relatar. Decido. Como visto, trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado em favor do paciente DIEGO DE SOUZA BRITO, em que aponta como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE GURUPI-TO. Pois bem, é sabido que em sede de habeas corpus não se admite dilação probatória ou exame de questões que exijam aprofundada análise do conjunto fático-probatante. Portanto, é incabível, neste caso, o pleito de individualização da autoria do delito disciplinar ora imputado ao paciente, uma vez que esta averiguação demandaria instrução, estranha ao rito célere do mandamus. Desta forma, por ser inadmissível na espécie, nego seguimento ao presente Habeas Corpus no que tange a esse pedido. Análise, então, o pleito liminar de suspensão do mandado de prisão expedido contra o reeducando. Neste aspecto, conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o deferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. Neste caso, não antevejo sobressair dos autos efetiva comprovação de que, se negada a ordem em caráter liminar, venha ocorrer algum dano de difícil ou impossível reparação, sobretudo porque os motivos que embasaram a decretação da prisão aparentemente justificam a manutenção da custódia que se busca desconstituir. Ademais, pauto-me pela cautela, e entendo, neste momento, que as informações do magistrado singular são importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Assim, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, INDEFIRO a ordem requestada. Notifique-se a autoridade acimada de coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de outubro de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator"

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pautas

PAUTA ORDINÁRIA Nº 40/2008

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 40ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro (11) de 2008, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2113/07 (07/0054862-9).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 128/03, DA 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 121, CAPUT E ART. 29, AMBOS DO CP.
RECORRENTE: MARCELINO PEREIRA DOS REIS.
ADVOGADO: ELISMÁRCIO DE OLIVEIRA MACHADO.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL

2)-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2058/06 (06/0049722-4).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 4001/05 - 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 213 C/C ART. 226, III, AMBOS DO CPB.
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RECORRIDO: RAIMUNDO BARBOSA BRITO.
ADVOGADO: MIGUEL CHAVES RAMOS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL

3)-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3565/07 (07/0060572-0).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 3823/04 - 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 180, CAPUT DO CPB.
APELANTE: EMIVAL CORDEIRO FELIZARDO.
ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

4)-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3042/06 (06/0047849-1).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 156/06 - 3ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 171, CAPUT, DO CPB.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: EZEQUIEL SIMÃO GUEDES.
ADVOGADO: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

5)-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3114/06 (06/0049100-5).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 21897-0/05 - VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 155, § 4º, I C/C ART. 14, II, AMBOS DO CP.
APELANTE: CLAUDIOMAR RODRIGUES DA SILVA.
DEFEN. PÚBL.: HERO FLORES DOS SANTOS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

6)-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3582/07 (07/0060847-8).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 3405-1/07 - 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 155, § 4º, I E IV, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CP.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: JOHN MICHAEL BARROSO DE FREITAS.
DEFEN. PÚBL.: DANILO FRASSETO MICHELINI.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

7)-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3564/07 (07/0060565-7).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 3495/00 - 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: 1º APELANTE - ART. 213 DO CPB E ART. 214, POR DUAS VEZES, AMBOS C/C ART. 29 E 71, TODOS DO CPB; 2º APELANTE - ART. 214, C/C ART. 29, AMBOS DO CPB.
APELANTE: IRISMAR CARDOSO CERQUEIRA.
ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO.
APELANTE: DENIS DE SOUZA QUEIROZ.
ADVOGADO: ANTÔNIO LUIS L. PINHEIRO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

8)-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3807/08 (08/0065815-9).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 11442-3/05 - 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 14, CAPUT, DA LEI Nº 10826/03.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: DOMINGOS LIMA DOS SANTOS.
ADVOGADO: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA.
APELANTE: DOMINGOS LIMA DOS SANTOS.
ADVOGADO: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (Proc.Substituto).
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	REVISORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

9)-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3729/08 (08/0064321-6).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU.
REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 91081-1/07 - ÚNICA VARA).
T.PENAL: ART. 155, § 5º E ART. 288 E 80 DO CPB (1º APELANTE); ART. 155, § 5º E ART. 288 DO CPB (2º E 3º APELANTES).
APELANTE: CARLOS FREDERICO GUIMARÃES FILHO, ELTON BARBOSA DOS SANTOS E JURACI DE SOUZA VALADÃO.
ADVOGADO: CHARLES LUIZ ABREU DIAS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	REVISORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

10)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2152/07 (07/0057818-8).

ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS.
REFERENTE: (REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 2007.0002.2260-5/0 - ÚNICA VARA).
T.PENAL: ART. 121, § 2º INCISO I, C/C ART. 24, TODOS DO CÓDIGO PENAL).
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RECORRIDO: GASPAS DE SOUSA CASTELO BRANCO.
ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

11)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2138/07 (07/0056873-5).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1228/01 - 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 121, § 2º, I E IV, C/C ART. 14, II DO CPB E ART. 1º, I, DA LEI 8072/90.
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RECORRIDO: WANDERLEI RIBEIRO FREITAS DOS SANTOS.
DEFEN. PÚBL.: JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JÚNIOR.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

12)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2166/07 (07/0058548-6).

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.
REFERENTE: (AÇÃO DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 43495-5/07 - ÚNICA VARA).
T.PENAL: ART. 12 DA LEI 6368/76.
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RECORRIDO: GERALDO ALVES ROZA.
ADVOGADO: FRANCIELTON RIBEIRO DOS S. DE ALBERNAZ.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

PAUTA ORDINÁRIA Nº 41/2008

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 41ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 11 (onze) dias do mês de novembro (11) de 2008, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3745/08 (08/0064616-9).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 42411-7/08 - 3ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 180, § 1º (1ª FIGURA) DO CPB.
APELANTE: ANTÔNIO FRANCISCO FERREIRA DE MORAES.
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	REVISORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

2)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3739/08 (08/0064387-9).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 21772-5/07 - 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 129, § 9º (POR DUAS VEZES) C/C ART. 147 (POR DUAS VEZES) NOS MOLDES DO ART. 69 TODOS DO CPB.
APELANTE: NEURACY LOPES FERREIRA.
DEFEN. PÚBL.: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (Proc.Substituto).
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	REVISORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

3)=RECURSO EX OFFÍCIO - REO-1578/08 (08/0067024-8).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 28137-5/08 - 1ª VARA CRIMINAL).
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.
AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RÉU.: DENILSON DA SILVA GUIMARÃES.
ADVOGADO: FABIANO ANTÔNIO NUNES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

4)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2065/06 (06/0050337-2).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1385-4/06 - 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 125 E ART. 67 DO CP.
RECORRENTE: JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA.
ADVOGADO: ÁLVARO SANTOS DA SILVA.
RECORRENTE: MARIA NETE PEREIRA FERREIRA.
ADVOGADO: JULIANO BEZERRA BOOS.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL

5)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2021/06 (06/0047083-0).

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 065/95 - VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 121, § 2º, I, C/C ART.29, AMBOS DO CPB E ART. 348, CAPUT, C/C ART. 29 E ART. 69, TODOS DO CPB.
RECORRENTE: JEOVANY CARVALHO DE SOUSA.
ADVOGADO: MITTERMAYER PEREIRA APINAJÉ.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL

6)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2204/08 (08/0061863-7).

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 101166-7/07 - ÚNICA VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 121, CAPUT, DO CPB.
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RECORRIDO: JOSÉ REGINALDO CARLOS DA SILVA.
DEFEN. PÚBL.: ORCY ROCHA FILHO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL

7)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2172/07 (07/0059740-9).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 300/03 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI).
T.PENAL: ART. 121, § 2º, II E III DO CPB, C/C ART. 1º, I, DA LEI Nº 8072/90.
RECORRENTE: SÉRGIO DIAS CARDOSO.
DEFEN. PÚBL.: LARA GOMIDES DE SOUZA.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL

8)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2020/06 (06/0046909-3).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 1032/05 - 2ª VARA CRIMINAL).

RECORRENTE: CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA DA SILVA.
 ADVOGADO: JAVIER ALVES JAPIASSÚ.
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL

9)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3552/07 (07/0060338-7).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 4267/07 - 1ª VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ART. 14 DA LEI 10.826/03.
 APELANTE: PABLO DA COSTA CARNEIRO.
 ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL

10)=RECURSO EX OFFÍCIO - REO-1540/04 (04/0038294-6).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2205/04, DA 1ª VARA CRIMINAL).
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 RÉU.: HERNANE GOMES DE ALBUQUERQUE.
 DEFEN. PÚBL.: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL

11)=RECURSO EX OFFÍCIO - REO-1568/07 (07/0058230-4).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 71815-7/06 - 1ª VARA CRIMINAL).
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO.
 AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 RÉU.: FIDELIS TAVARES DA CRUZ E ANGELO TORRES GONÇALVES.
 DEFEN. PÚBL.: EDNEY VIEIRA DE MORAES.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL

12)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2037/06 (06/0048869-1).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 15841-0/06 - 3ª VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ART. 302, PARÁGRAFO ÚNICO, III, DA LEI 9.503/97.
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 RECORRIDO: BERTOLDO MIRANDA LABRE RODRIGUES.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL

13)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3225/06 (06/0051556-7).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 830/01 - 2ª VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ART. 155, § 4º, I E IV DO CPB..
 APELANTE: CLAUDEMIR PEREIRA DE FARIAS.
 DEFEN. PÚBL.: VALDETE CORDEIRO DA SILVA.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

14)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3461/07 (07/0058194-4).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2006.0007.3652-0/0 - 1ª VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ART. 155, "CAPUT" EM CONCURSO MATERIAL COM O ART. 157 § 1º C/C 14, II DO CPB..
 APELANTE: JORGE HENRIQUE BATISTA MARTINS.

DEFEN. PÚBL.: EDNEY VIEIRA DE MORAES.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.
 RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

15)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3335/07 (07/0054857-2).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1254/01, DA 1ª VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ART. 157 § 2º, II C/C ARTS. 29, CAPUT, E 65, I, TODOS DO CP.
 APELANTE: DAVI DE SOUSA OLIVEIRA.
 DEFEN. PÚBL.: JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JÚNIOR.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

16)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3656/08 (08/0062489-0).

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 55384-0/06 - VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ART. 12, CAPUT, DA LEI 6368/76 E ART. 61, I, DO CPB.
 APELANTE: DINARTE SEGUNDO DA COSTA.
 DEFEN. PÚBL.: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
 RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

17)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3644/08 (08/0062197-2).

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 85091-6/07 - ÚNICA VARA).
 T.PENAL: ART. 28, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06 E ART. 12 DA LEI Nº 10.826/03.
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 APELADO: OZÉLIO PEREIRA DE ARAÚJO.
 ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
 RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

18)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3433/07 (07/0057562-6).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1948/00 - 1ª VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ART. 155, § 4º, IV DO CPB.
 APELANTE: MERVAL NUNES DE OLIVEIRA.
 ADVOGADO: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
 RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

19)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3388/07 (07/0056538-8).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 20662-0/05 - ÚNICA VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ART. 14, CAPUT, POR DUAS VEZES, DA LEI 10.826/03 C/C ART. 17, I, DO DECRETO FEDERAL Nº 3665/00.
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 APELADO: JOSÉ CLOVIS SANTOS.
 ADVOGADO: ANTONIO IANOWICH FILHO.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

20)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3035/06 (06/0047271-0).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1209/01 - 2ª VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ART. 155, "CAPUT", DO CPB.
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 APELADO: ALEXANDRE COELHO SILVA.
 ADVOGADO: EURÍPEDES MACIEL DA SILVA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno RELATORA
Desembargador Carlos Souza REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa VOGAL

Decisão/ Despacho Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5381 (08/0068242-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
IMPETRANTE: WALMY PEREIRA COELHO
PACIENTE: WALMY PEREIRA COELHO
DEFEN. PÚBLICO: CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAGUATINS/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO- Cuida-se de Habeas Corpus com pedido liminar impetrado pelo Dr. Carlos Roberto de Sousa Dutra, Defensor Público, em favor de WALMY PEREIRA COELHO, preso preventivamente e pronunciado pela prática, em tese, do crime previsto no art. 121, § 2º, incisos I e IV, art. 29, c/c art. 61, inciso II, alínea 'e', e art. 62, inciso I, todos do Código Penal. Alega o Impetrante que não se encontram presentes os fundamentos autorizativos da custódia cautelar, e que a decisão que a manteve carece da indispensável fundamentação. Tendo em conta a documentação que instrui a impetração, postergo a apreciação do pedido liminar para após a vinda das informações a serem prestadas pelo Juízo monocrático. Expeça-se ofício à MMa. Juíza de Direito da comarca de Araguatins, requisitando-lhe as informações pertinentes. Juntadas, volvam os autos conclusos. Palmas, 10 de outubro de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA-Relatora".

DIVISÃO DE RECURSOS CONTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8575/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 6450
AGRAVANTE: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
ADVOGADO: VALDEMAR PARREIRA ALVES E OUTRO
AGRAVADO: VALDEMIR VICTOR PEREIRA E OUTRA
ADVOGADO: PEDRO MARTINS DOS SANOS E OUTRO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 13 do mês de outubro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8554/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RE NO MS Nº 3422
AGRAVANTE: ESTADO TOCANTINS
PROCURADOR: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA
AGRAVADO: TULIA JOSEFA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de outubro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8616/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NA AC Nº 6177
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: FERNANDA RAMOS E OUTROS
AGRAVADO: UNIFOR – UNIÃO E FORÇA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO: BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 14 de outubro de 2008.

RE-RATIFICAÇÃO

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8267/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 2008
RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
PROCURADOR (S): FERNANDA RAMOS RUIZ
RECORRIDO (S): CAPINGO – AGROPECUÁRIA DO NORTE DO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) recurso(s). Publique-se. Palmas - TO, 13 de outubro de 2008.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3087ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16h48 do dia 10 de outubro de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0068271-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8610/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68271-8
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 97045-0/06, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
AGRAVANTE: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO: FERNANDO MARCHESINI
AGRAVADO(A): UNIÃO
PROCURADOR: HEBERKIS JOSÉ SOARES AZEVEDO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/10/2008 COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068280-7

MANDADO DE SEGURANÇA 4065/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68280-7
IMPETRANTE: LÁZARA ALVES DA SILVA CUNHA
ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO M. MARTINS
IMPETRADO: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS - COLETORIA DE PARAÍSO
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/10/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068281-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8611/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 25768-0/06
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 25768-0/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
AGRAVANTE: JOSÉ ADELMIRO GOMES GOETTEN
ADVOGADO(S): JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTRA
AGRAVADO(A): JOÃO BATISTA MOTA
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/10/2008 COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068285-8

HABEAS CORPUS 5385/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68285-8
IMPETRANTE: ELEM SUZI RIBEIRO SCHU
PACIENTE: DIEGO DE SOUSA BRITO
ADVOGADO: JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/10/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0059477-9 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068287-4

MANDADO DE SEGURANÇA 4066/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JANAÍNA COSTANDRADE DE AGUIAR
ADVOGADO: TÁRCIO FERNANDES DE LIMA
IMPETRADA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE GESTÃO, ENQUADRAMENTO E PROGRESSÃO DA SECAD-TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/10/2008 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068290-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8612/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68290-4
REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 57389-9/08, VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAGUAÍNS-TO)
AGRAVANTE: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO
ADVOGADO(S): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS E OUTRO
AGRAVADO(A): NOBLEINVEST ATIVIDADES RURAIS LTDA

ADVOGADO(S): WANDISLEY C. MILHOMEM E OUTRO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/10/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO
08/0066123-0 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068291-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8613/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: EMBI 1577
REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS
EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1577 DO TJ-TO)
AGRAVANTE: GERALDO PIRES FILHO
ADVOGADO: ISABEL CÂNDIDO DA SILVA A. OLIVEIRA
AGRAVADO(A): LORENA BASTOS PIRES DE SOUSA
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/10/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0068292-0

HABEAS CORPUS 5386/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68292-0
IMPETRANTE: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES
PACIENTE: JOSÉ RAFAEL ALVES VIANA
ADVOGADO(S): JEOCARLOS SANTOS GUIMARÃES E OUTRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
ARAGUAÍNA-TO
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/10/2008 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068306-4

HABEAS CORPUS 5387/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68306-4
IMPETRANTE: ÁLVARO SANTOS DA SILVA
PACIENTE: ALDENIR DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO: ÁLVARO SANTOS DA SILVA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
ARAGUAÍNA-TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/10/2008 COM PEDIDO DE LIMINAR

3088ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FLAVIO LEALI RIBEIRO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 17h19 do dia 13 de outubro de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0067387-5

AÇÃO RESCISÓRIA 1637/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 4119/01
REFERENTE: (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 4119/01, 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE ARAGUAÍNA)
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA E OUTROS
REQUERIDO: EDUARDO FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 1ª CÂMARA CÍVEL
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/10/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO
07/0059495-7

PROTOCOLO: 08/0068295-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8614/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 725/01
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº725/01 DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO)
AGRAVANTE: POSTO CARIÓCIO LTDA
ADVOGADO: DANIELA A. GUIMARÃES
AGRAVADO(A): TOTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO(S): MALAQUIAS PEREIRA NEVES E OUTROS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/10/2008 COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068311-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8615/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 73672-0
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 73672-0/08 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
PALMAS-TO)
AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS -
CELTINS
ADVOGADO(S): SÉRGIO FONTANA E OUTRA
AGRAVADO(A): RICARDO FABRIS
ADVOGADO: LUCIANA REBESCHINI
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/10/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068316-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8616/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68316-1
REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO
CÍVEL Nº -6177/07 DO TJ-TO)
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO(S): FERNANDA RAMOS E OUTRO
AGRAVADO(A): UNIFOR - UNIÃO E FORÇA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS
LTDA.
ADVOGADO: BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/10/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0068320-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8617/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 81917-0
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO Nº 81917-0/08 DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO
ADVOGADO(S): SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO E OUTRO
AGRAVADO(A): BANCO FINASA S/A
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/10/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068326-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8618/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10592-2
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS Nº 10592-2/04 DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR
ADVOGADO(S): ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR E OUTRA
AGRAVADO(A): JOÃO EVANGELISTA MARQUES SOARES
ADVOGADO: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/10/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068327-7

INCIDENTE DE FALSIDADE 1501/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AR 1633
REFERENTE: (AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1633 DO TJ-TO)
REQUERENTE: ALDERICO ROCHA SANTOS
ADVOGADO: MARCOS AIRES RODRIGUES
REQUERIDO: AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO(S): RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E OUTROS
RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/10/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO
08/0066365-9

PROTOCOLO: 08/0068329-3

HABEAS CORPUS 5388/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68329-3
IMPETRANTE: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA E SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS
PACIENTE(S): MÁRCIO FERREIRA RODRIGUES E MARCOS FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO(S): ORÁCIO CESAR DA FONSECA E OUTRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
ANANÁS-TO
RELATOR: BERNARDINO LUZ - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/10/2008 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068338-2

HABEAS CORPUS 5389/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68338-2
IMPETRANTE: HAMILTON DE PAULA BERNARDO E ÂNGELA ISSA HAONAT
PACIENTE: SINVAL MACHADO
ADVOGADO(S): HAMILTON DE PAULA BERNARDO E OUTRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE MIRANORTE-TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/10/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO
08/0066175-3 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068341-2

HABEAS CORPUS 5390/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: UÉLIO FERNANDES DOS SANTOS
PACIENTE: UÉLIO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO: PALMERON DE SENA E SILVA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARRAIAS - TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/10/2008 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068343-9

HABEAS CORPUS 5391/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS

PACIENTE: DEUZINEIDE BISPO DA CRUZ

ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO

RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/10/2008 COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

ATA

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

184ª REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 14 DE OUTUBRO DE 2008, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2007. PUBLICADA NO DJ Nº 1793, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007.

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1710/08

Referência: RI 1661/08

Impetrante: Maria Matildes Elias Trajano

Advogado: Defensoria Pública

Impetrado: Juiz de Direito Relator da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Juiz Presidente: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIÓNI

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1579/08

Referência: Autos nº 2150/07 (Recurso Inominado nº 1472/08)

Impetrante: Banco Santander Banespa S/A

Advogado(s): Drª. Haika Amaral M. Brito e Outros

Impetrado: Juízo de Direito Relator da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, presentes os requisitos legais, defiro a liminar para determinar a suspensão da decisão proferida nos autos nº 2150/07 que não deu seguimento ao Recurso Inominado por ausência de um dos pressupostos de admissibilidade que é a sua tempestividade, em trâmite no Juizado Especial Cível de Palmas (Região Norte), TO, devendo ainda, ser suspensa a execução para evitar a liberação do valor penhorado na conta do impetrante em favor do autor da ação. Oficie-se à Autoridade Coatora para que preste suas informações em até 10 dias e após, com estas, colha-se parecer do Representante do Parquet. Publique-se e Intimem-se. Palmas, 13 de outubro de 2008.

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1710/08

Referência: RI 1661/08

Impetrante: Maria Matildes Elias Trajano

Advogado: Defensoria Pública

Impetrado: Juiz de Direito Relator da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

DESPACHO: À mingua de qualquer documento para que se possa auferir o direito pleiteado pela impetrante, até mesmo a decisão apontada como ilegal, se torna impossível o conhecimento da liminar. Intime para emendar a inicial em 10 dias. Palmas, 13/10/2008.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Juiz Presidente: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIÓNI

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

RECURSO INOMINADO Nº 1706/08 (COMARCA DE ITAGUATINS-TO)

Referência: 2007.0000.6881-9/0

Natureza: Indenização por Danos Morais com pedido de Tutela Antecipada

Recorrente: Banco Bradesco S/A

Advogado(s): Dr. Edmar de Oliveira Nabarro

Recorrido(a): Angélica Batista dos Reis Nascimento / Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado(s): Drª. Mayra Magalhães Viana / Dr. Sérgio Fontana e Outros

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, não conheço do recurso interposto em face de sua deserção, devendo ser devolvido o feito à Vara de origem, após as formalidades legais, com nossas homenagens. Publique-se e Intimem-se." Palmas-TO, 08 de outubro de 2008

2ª TURMA RECURSAL

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Juiz Presidente: MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 1330/08

Referência: 6448/05; 6447/05; 6443/05; 5889/04; 6452/05; 6444/05 e 6450/05

Impetrante: Guiomar Ramos dos Santos -ME

Advogado(s): Drª. Adriana Prado Thomaz de Souza e Outro

Impetrado: Juízo de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional-TO

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, julgo prejudicado o presente Mandado de Segurança, por perda de objeto. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimem-se." Palmas, 13 de outubro de 2008.

RECURSO INOMINADO Nº 1374/08 (JECÍVEL - GURUPI - TO)

Referência: 8.989/06

Natureza: Ação de Despejo de Imóvel Urbano para uso próprio c/ Pedido de Liminar

Recorrente: Pámmalla Martins de Melo

Advogado(s): Dra. Hellen Cristina Peres da Silva

Recorrida: Roman Consigliieri Aramburú

Advogado(s): Dra. Zaine El Kadri e Outro

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso extraordinário. Publique-se." Palmas, 13 de outubro de 2008.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO (COM PRAZO DE 20 DIAS)

DE: LUIZ JOAQUIM DE SOUZA, brasileiro, separado de fato, RG. 2.095.869-SSP/GO., CPF Nº 297.994.221-51, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO para, querendo, compareça a audiência conciliatória redesignada para o dia 07.11.2008, à 08:30 horas. Caso não compareça e/ou comparecendo não sendo possível à reconciliação, desde já fica ciente que poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa à pretensão da requerente, desde que seja por intermédio de advogado. Observando-se que a sua inércia poderá implicar na aplicação dos efeitos da revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Nº DOS AUTOS: 2008.0006.3749-8 –(98/08)

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: Maria dos Santos Vieira de Souza

Requerido: Luiz Joaquim de Souza

SEDE DO JUÍZO: Juízo de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, sito, Av. Bernardo Sayão, nº 2.315, centro. Alvorada, 10 de outubro de 2.008. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO. Juiz de Direito.

ARAGUAINA

2ª Vara de Família e Sucessões

PAUTA

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM.ª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, processo nº 2008.0000.5903-6/0, requerido por JOÃO FERREIRA GOMES DA SILVA em desfavor de ROZINHA GOMES DA SILVA, tendo o presente à finalidade de CITAR a requerida ROZINHA GOMES DA SILVA, brasileira, casada, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO da mesma para comparecer à audiência de tentativa de reconciliação designada para o 01 de dezembro de 2008, às 13h30min – Banca 02, a realizar-se no anexo do Fórum, situado na rua Ademar Vicente Ferreira, 1255, Centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da predita audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alega em síntese o seguinte: "que casou-se com a requerida em 24 de junho de 1979, sob o regime da comunhão de bens na cidade de Arapoema – TO; que estão separados há mais de vinte e cinco anos; os divorciandos não tiveram filhos e não adquiriram bens a partilhar. Pela MMª Juíza foi exarado o seguinte despacho: "Inclua o presente na pauta de audiências a serem realizadas na Semana Nacional da Conciliação, com as providências necessárias. Cumpra-se. Arag. 29 de setembro de 2008. Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14 de outubro de 2008. Eu, Márcia Sousa Almeida, escrevente, digitei e subscrevi.

ARAGUATINS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITEM a requerida: EDILENE BALBINO ALVES, brasileira, solteira, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de nº 4.946/06 e/ou 2006.0008.5424-7/0, Guarda, tendo como Requerente LINDOMAR

LISBOA MADALENA, contra EDILENE BALBINO ALVES, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito (14/10/2008). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Escrevente Judicial, o digitei. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito.

ARAPOEMA

Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2008.0005.5021-0 (599/08), Ação de INTERDIÇÃO de FÁTIMA DE JESUS TEOTONIO, brasileira, solteira, natural de Arapoema-TO, filha de Sergio Teotônio Pereira e Maria da Conceição Pereira, registrado no Cartório de Registro Civil de Arapoema - TO, sob o termo nº 7.373, fls. 40, do Livro A-07, expedida em 27/03/1984, residente e domiciliada nesta cidade de Arapoema, Estado do Tocantins, requerida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de oligofrenia moderada, deficiência mental que dificulta o aprendizado, sem possibilidade de cura, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo sido nomeado Curador a pessoa de ANTONIO FERREIA BARBOSA, brasileiro, residente e domiciliado na Chácara do Assilão, perto do cemitério, Rua Mato Grosso, Arapoema -TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema - TO, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito (07/10/2008). Eu, (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema - TO, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, JOAQUIM AUGUSTO FILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente Ação de Divórcio Direto Litigioso, Autos nº 2008.0008.7754-5 (669/08), proposta por ROSANA AUGUSTA SANTOS, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua 02, casa 05, Setor dos Cristais, Arapoema - TO, de todos os termos da presente ação, podendo contestá-la, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se o requerido, via edital, com prazo de 20 vinte dias, de todos os termos da presente ação, intimando-o a comparecer na audiência de conciliação, a qual designo para o dia 18/11/2008, às 17h e 30min, cientificando-o que, caso não compareça ou comparecendo não seja possível a conciliação ou transação, o mesmo poderá contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intimem-se. Notifique-se. Cumpra-se. Arapoema, 03 de outubro de 2008. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de outubro do ano dois mil e oito (07/10/2008). Eu, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

CRISTALÂNDIA

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA DIAS JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivânia de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrado sob o nº. 20070009.4297-7, no qual foi decretada a Interdição de NEURIVALDO SOUZA LIMA, brasileiro, solteiro residente na Rua na Rua B, nº 127, Setor Clube, Cristalândia, sem profissão definida, nascida aos 17 de julho de 1972, atualmente com 36 anos de idade, natural da cidade de Cristalândia -TO, filho de Raimundo Oliveira Lima e Gildení Souza Lima, portador da Ident. RG. nº 442.953 SSP/TO, residente e domiciliado na companhia da requerente SABRINA SOUZA LIMA, brasileira, solteira, do lar, residente na cidade de Cristalândia, no endereço acima mencionado, por ser uma pessoa portadora de deficiência, tendo sido nomeada a Sra. SABRINA SOUZA LIMA, acima qualificada, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "VISTOS, ... Posto isto, DECRETO a INTERDIÇÃO de NEURIVALDO SOUZA LIMA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II do Código Civil vigente e, de acordo com o ARTIGO 1.775, § 3º do mesmo diploma legal, nomeio-lhe CURADORA a requerente, SABRINA SOUZA LIMA, brasileira, estudante, nascida aos 29/01/1984, natural de Cristalândia -TO, portadora do CPF nº 002.525.041-86 e RG. 453.351 SSP/TO, residente na Rua B, nº 127, Setor Clube, Cristalândia, TO, devendo a mesmo dispensar todos os cuidados com o interditado e se necessário for, prestar contas quando solicitado. Em atenção ao artigo 1.184 do Código de Processo Civil e art. 9º, inciso III do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se na imprensa oficial por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Expeça-se o Termo de curatela definitivo.Publicada e intimados em audiência. Registre-se e Arquive-se. Sem

custas. Cristalândia, 17 de setembro de 2008. Dr. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 17 (dezesete) dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito (2008). Eu, Escrevente que o digitei e subsc. Dr. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito.

FILADÉLFIA

1ª Vara Criminal

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O Dr. Ricardo Damasceno de Oliveira, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, em observância ao disposto do artigo 426 da Lei 11.689/2008, foram alistados na LISTA GERAL DEFINITIVA DOS JURADOS para o ano de 2009 os seguintes cidadãos e cidadãs:

N.º NOME PROFISSÃO

- 1 ADRIANO DOURADO DANTAS BALCONISTA
- 2 ADRIANO RODRIGUES NASCIMENTO DIGITADOR
- 3 ALCINO PEREIRA DA SILVA FUNCINÁRIO PÚBLICO
- 4 ALDENOR PEREIRA DE ARAUJO FUNCIONARIO PÚBLICO
- 5 ALFREDO CARLOS DE MATOS ESTUDANTE
- 6 ANA DELÍCIA PEREIRA DA SILVA E. SANTO PROFESSORA
- 7 ANA DIAS BENTO PROFESSORA
- 8 ANA PAULA DIAS CARDOSO SECRETARIA
- 9 ANGELA MARIA GUEDES RIBEIRO FUNCIONÁRIA PÚBLICA
- 10 ANTÔNIO NEUSI BARBOSA MARANHÃO COMERCIANTE
- 11 ANTÔNIO OLIVEIRA RAMOS FUNCIONÁRIO PÚBLICO
- 12 AROLDI COLEHO DE MATOS FUNCIONÁRIO PÚBLICO
- 13 BERNARDINO CAVALCANTE E. SANTO FAZENDEIRO
- 14 CARLA SILVA SANTOS PROFESSORA
- 15 CARLOS DE LAET BRAGA JUNIOR FUNCIONÁRIO PÚBLICO
- 16 CÁSCIA REIS DE SOUSA PROFESSORA
- 17 CÉLIA MARIA MEDEIROS FREITAS ESTUDANTE
- 18 CLARA MÔNICA COSTA DE CARVALHO PROFESSORA
- 19 CLEURACI CONCEIÇÃO DE BRITO BALCONISTA
- 20 CLEUSUITA SILVA COSTA LOPES FUNCIONÁRIA PÚBLICA
- 21 DARLAN DIAS BENTO FAZENDEIRO
- 22 DINAI DINIZ PEREIRA AUTÔNOMO
- 23 DULCICLEIA BENTO DA NÓBRGA AIRES FUNCIONÁRIA PÚBLICA
- 24 EDIVALDO DAS CANDEIAS SILVA FUNCIONÁRIO PÚBLICO
- 25 EDIVAN GUIMARÃES ARAÚJO FUNCIONÁRIO PÚBLICO
- 26 EDUARDO RODRIGUES NASCIMENTO SERVIÇO GERAIS
- 27 ELIDA BARROS DA SILVA FUNCINÁRIA PÚBLICA
- 28 ELVES PRESLEY COSTA DE CARVALHO FUNCIONÁRIO PUBLICO
- 29 ELY DA COSTA ALMEIDA BENTO PROFESSORA
- 30 ERCIA SOUSA DIAS FUNCIONÁRIA PÚBLICA
- 31 ESDRAS DIAS CARVALHO FUNCINOARIO PÚBLICO
- 32 FRED LIMA AMORIM FUNCIONÁRIO PÚBLICO
- 33 GARDENHA DA SILVA BEZERRA FUNCIONÁRIO PÚBLICO
- 34 GEQUISON BATISTA FERREIRA FUNCIONÁRIO PÚBLICO
- 35 GERSON DIAS DA LUZ SOUSA FUNCIONÁRIO PÚBLICO
- 36 GILBERTO DA CONCEIÇÃO BACELAR AUTÔNOMO
- 37 GILVAN DE SILVA CRUZ COMERCIANTE
- 38 HELBER SILVA SOARES FUNCIONÁRIO PÚBLICO
- 39 HERMIZANE DIAS CARDOSO DO LAR
- 40 HILÁRIO FERREIRA DOS SANTOS FUNCIONÁRIO PÚBLICO
- 41 HUMBERTO DA COSTA DOS SANTOS FUNCIONÁRIO PÚBLICO
- 42 IÊDA CARVALHO PARENTE FUNCIONÁRIA PÚBLICA
- 43 IGOR BATISTA PLINIO AUTÔNOMO
- 44 IMELDA SOUSA MARANHÃO PROFESSORA
- 45 IOLANDA GAMA AGUIAR FUNCIONÁRIA PÚBLICA
- 46 IZENIR MACHADO DE AGUIAR DO LAR
- 47 JAIR FERNANDES DA MOTA FUNCIONÁRIO PÚBLICO
- 48 JOÃO ANTÔNIO AIRES FRAGOSO FAZENDEIRO
- 49 JOÃO DE SOUSA RODRIGUES FUNCIONÁRIO PÚBLICO
- 50 JOÃO FUZIO COSTA FUNCIONÁRIO PÚBLICO
- 51 JOAQUINA FERREIRA DOS SANTOS DO LAR
- 52 JOSÉ BENILSON PEREIRA RODRIGUES FUNCIONÁRIO PÚBLICO
- 53 JOSÉ CARLOS FERREIRA MONTEIRO FUNCIONÁRIO PÚBLICO
- 54 JOSÉ CÉSAR AIRES FRAGOSO FUNCIONÁRIO PÚBLICO
- 55 KLECIA DA SILVA BEZERRA ESTAGIARIA
- 56 LIA REGINA NOLETO ARAÚJO FUNCIONÁRIA PUBLICA
- 57 LINDINALVA PEREIRA DE SOUSA FUNCIONÁRIA PÚBLICA
- 58 LINDOMAR PEREIRA DA SILVA FUNCIONÁRIO PÚBLICO
- 59 LIONEL PEREIRA DA SILVA COMERCIANTE
- 60 LUCIANO FREITAS DENTISTA DENTISTA
- 61 LUSIROSA ALVES SOUSA FUNCIONARIA PUBLICA
- 62 MANOEL MOURA DE SOUSA FAZENDEIRO
- 63 MANSUETO AZEVEDO COSTA FUNCIONÁRIO PÚBLICO
- 64 MÁRCIA SANTOS DE ALMEIDA PROFESSORA
- 65 MARCIO SANTOS MORAES SUCAN
- 66 MARIA ALICE RIBEIRO A. E. SANTO FUNCIONÁRIA PÚBLICA
- 67 MARIA DAS GRAÇAS ALVES FUNCIONÁRIA PÚBLICA
- 68 MARIA DE JESUS HOLANDA GOMES FUNCINÁRIA PÚBLICA
- 69 MARIA DE LURDES PEREIRA BRITO NERES DO LAR
- 70 MARIA GORETE COLÉLHO DA SILVA FUNCIONÁRIA PÚBLICA
- 71 MARIA MARANHÃO AIRES DO LAR

72 MARIA ROSILENE AGUIAR DA SILVA FUNCIONÁRIA PÚBLICA
 73 MARIA VANUSA B. DE SOUSA FUNCIONÁRIA PÚBLICA
 74 MARILENE COELHO LIMA PROFESSORA
 75 MARILENE DINIZ PEREIRA FUNCIONARIA PUBLICA
 76 MÁRIO EDSON M. PAIVA DENTISTA
 77 MARISTELA MARTINS MILHOMEM FUNCIONÁRIA PÚBLICA
 78 NELZIVAN LIMA DA SILVA FUNCIONÁRIO PÚBLICO
 79 NILMA PEREIRA DA CUNHA PROFESSORA
 80 ODEQUES MAIA DA COSTA FUNCIONÁRIO PÚBLICO
 81 ORLANDO MEDEIROS FILHO CONTADOR
 82 OSICLEIA PEREIRA MATOS FUNCIONÁRIA PÚBLICA
 83 PATRÍCIA MEDEIROS FREITAS FUNCIONARIA PUBLICA
 84 PAULO DE TARSO OLIVEIRA MOTORISTA PIPES
 85 PEDRO MARTINS LIRA FUNCIONÁRIO PÚBLICO
 86 PERPEDIGNA BURJACK MACIEL FUNCIONÁRIA PÚBLICA
 87 RAIMUNDO BENTO ALVES QUEIROZ FUNCIONÁRIO PÚBLICO
 88 RAIMUNDO SOARES MACEDO GERENTE
 89 ROGÉRIO BENTO ALENCAR ESTUDANTE
 90 ROGÉRIO MARTINS RIBEIRO BALCONISTA
 91 ROSIMEIRY RIBEIRO LIMA ESTAGIÁRIA
 92 SANDRA PEREIRA COELHO FUNCIONÁRIA PÚBLICA
 93 SANTANA GOMES LUZ MARANHÃO PROFESSORA
 94 SILVIO NOGUEIRA DE AGUIAR FUNCIONÁRIO PÚBLICO
 95 TEREZA AIRES DA SILVA FUNCIONÁRIO PÚBLICO
 96 URANA PEREIRA DA SILVA FUNCIONÁRIA PÚBLICA
 97 VALMIR AMORIM RIBEIRO MOTORISTA
 98 WAGNER ESPIRITO SANTO CARVALHO MECÂNICO
 99 WASHINGTON LUZ DOS SANTOS FUNCIONÁRIO PÚBLICO
 100 ZÉLIA NOLETO DE SOUZA ESTUDANTE
 101 ZILMA DIAS DE BRITO FUNCIONÁRIA PÚBLICA

E para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja Segunda via é fixada no placar do Fórum, podendo a lista ser alterada de ofício ou mediante reclamação de qualquer do povo ao juiz até o dia 10 de novembro, data de sua publicação definitiva, consoante as disposições do artigo 426, parágrafo 1º da Lei 11.689/2008.

LEI 11.689/2008

SEÇÃO VIII

DA FUNÇÃO DO JURADO

‘Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.’ (NR)

‘Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.’ (NR)

‘Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.’ (NR)

‘Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.’ (NR)

‘Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.’ (NR)

‘Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.’ (NR)

‘Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.’ (NR)

‘Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.’ (NR)

‘Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.’ (NR)

‘Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.’ (NR)

‘Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e excusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.’ (NR)

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito. (13/10/2008). Eu, Rosimeire Leite Cruz, Escrivã do Crime, digitei e subscrevi. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Oliveira-Juiz de Direito Substituto.

GUARAÍ

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia de Família e Anexos processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrado sob o n.º 2008.0006.2082-0, o qual figura como requerente MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA, brasileira, casada, doméstica, portadora do RG nº: 358.020 SSP-TO, inscrita no CPF nº: 965.135.001-68, residente e domiciliada nesta cidade de Guaraí-TO., beneficiada pela justiça gratuita, e requerido JOÃO BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, lavrador, natural de São Luiz de Montes Belos-GO, filho de Alceu Silvério de Oliveira e Maria Pereira de Oliveira, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste fica CITADO o requerido, com o prazo de 20 (vinte) dias para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como INTIMADO da seguinte decisão, que segue excerto transcrita: “(..)Isto posto, comprovado o parentesco que impõe a obrigação alimentar e levando em conta a menoridade dos filhos, que demanda cuidados que a requerente, sozinha, não pode prover e, em razão da falta de informações precisas sobre os vencimentos do réu, atendendo ao comando inserto no art. 4º, c/c art. 13, da Lei de Alimentos, é que FIXO em favor dos filhos VIVIANE PEREIRA DE OLIVEIRA E ALEX PEREIRA DE OLIVEIRA, os alimentos provisórios na quantia equivalente a 30% do salário mínimo, sendo 15% do salário mínimo para cada um, que deverão ser pagos diretamente à genitora dos incapazes até o dia 30 de cada mês (...)”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito (07/10/2008). Eu, Carla Regina N. S. Reis, Escrevente, digitei e subscrevi. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito em Substituição.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS). ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutora Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito em Substituição na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por este Juízo e Escrivânia competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO, processo n.º 2006.0009.6713-0, proposta por CÍCERA RIBEIRO LIMA em face de RONEYZILI RIBEIRO LIMA, brasileiro, solteiro, nascido aos 15/01/1986, natural de Guaraí-TO, filho de Raimundo de Sousa Lima e Cicera Ribeiro Lima, portador de doença mental, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais desta cidade de Guaraí-TO, sob o nº 119, às fls. 61, do livro E-2, residente e domiciliado nesta cidade de Guaraí-TO, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, absolutamente incapaz de praticar atos da vida civil, de disposição e de administração de seus bens, tendo sido nomeada curadora sua mãe, Sra. CÍCERA RIBEIRO LIMA, legalmente compromissada perante este Juízo. Serão considerados nulos e de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência do curador, limitando-se a curatela a todos os interesses do Curatelado, nos termos do art. 1.184 do C.P.C. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito em Substituição, Dra Sarita Von Röeder Michels, em 30 de janeiro de 2008. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito (13/10/2008). Eu, (Carla Regina N. S. Reis), Escrevente, digitei e subscrevi. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito em Substituição.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS). ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutora Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito em Substituição na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por este Juízo e Escrivânia competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO, processo n.º 137/05, proposta por JACI COELHO FRANÇA em face de IVAM COELHO MILHOMEM, brasileiro, nascido aos 24/01/1981, portador de doença mental – incapacidade extrema, filho de José Odilon Milhomem e Jaci Coelho França, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da cidade de Guaraí-TO, sob o nº 7.334, às fls. 74, do livro A-8, residente e domiciliado na Rua 07 nº: 1089, Centro, nesta cidade de Guaraí-TO, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, absolutamente incapaz de praticar atos da vida civil, de disposição e de

administração de seus bens, tendo sido nomeada curadora sua mãe Sra. JACI COELHO FRANÇA, legalmente compromissada perante este Juízo. Serão considerados nulos e de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência do curador, limitando-se a curatela a todos os interesses do Curatelado, nos termos do art. 1.184 do C.P.C. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sentença proferida pela MMa. Juíza de Direito, Dra Mirian Alves Dourado, em 23 de junho de 2008. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito (07/10/2008). Eu, , (Carla Regina N. S. Reis), Escrevente, digitei e subscrevi. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito em Substituição.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
(POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS).
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

A Doutora Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito em Substituição na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivânia competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO, processo n.º 3623/00, proposta por SELVINA PEREIRA DA SILVA SOUSA em face de DIOMAR PEREIRA DA SILVA, brasileira, nascida aos 10/08/1943, natural de Balsas-MA, filha de Julio Pereira da Silva e Jorgiana Pereira de Abreu, portadora de doença mental, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais desta cidade de Guaraí-TO, sob o nº 6575, às fls. 184, do livro A-7, residente e domiciliada nesta cidade de Guaraí-TO, feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, absolutamente incapaz de praticar atos da vida civil, de disposição e de administração de seus bens, tendo sido nomeada curadora sua filha, Sra. SELVINA PEREIRA DA SILVA SOUSA, legalmente compromissada perante este Juízo. Serão considerados nulos e de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência do curador, limitando-se a curatela a todos os interesses do Curatelado, nos termos do art. 1.184 do C.P.C. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito em Substituição, Dra Mirian Alves Dourado, em 05 de setembro de 2008. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito (07/10/2008). Eu, , (Carla Regina N. S. Reis), Escrevente, digitei e subscrevi. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito em Substituição.

GURUPI

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. SONIA CARDOSO DOS SANTOS move contra MARIA NEIDE CARDOSO DOS SANTOS, Autos nº 2007.10.1797-5/0, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. SONIA CARDOSO DOS SANTOS, requereu a interdição de MARIA NEIDE CARDOSO DOS SANTOS, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de Oligofrenia de Grau Severo, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 26 de setembro de 2008. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 de outubro de 2008. Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial o digitei.

PALMAS

2ª Vara Cível

BOLETIM Nº 74/08

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... – 2004.0000.0721-1/0

Requerente: Ecival Moraes da Silva
Advogado: Márcio Ferreira Lins – OAB/TO 2587
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "ECIVAL MORAIS DA SILVA propôs Cumprimento de Sentença em face de BANCO BRADESCO S/A. O executado a folhas 129 depositou judicialmente a importância devida. O exequente a folhas 143 levantou a quantia. O

executado não impugnação no prazo legal (certidão a folhas 142). Diante do exposto, com fulcro no artigo 475-R combinado com 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de outubro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

02 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... – 2004.0000.9901-9/0

Requerente: Ruth Pereira de Moura Borges
Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536
Requerido: Banco Panamericano S/A
Advogado: Leticia Cristina Machado Cavalcante – OAB/GO 21930 / Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2040

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o executado pessoalmente e seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o montante da condenação; ou para apresentar defesa, por meio de impugnação, caso queira, no prazo de 15 dias (artigo 475-J, parágrafo 1º do Código de Processo Civil). O não pagamento no prazo legal implicará em multa autônoma de 10% sobre o valor do débito, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos, com fulcro no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se e Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de outubro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

03 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2004.0001.00054-8/0

Requerente: Ruth Pereira de Moura Borges
Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536/ Mauro José Ribas – OAB/TO 753-A
Requerido: IBI Administradora e Promotora Ltda
Advogado: Rodrigo dos Santos Rodrigues – OAB/GO 20700 / Eliane T. Nascimento – OAB/GO 17.619E

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o executado pessoalmente e seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o montante da condenação; ou para apresentar defesa, por meio de impugnação, caso queira, no prazo de 15 dias (artigo 475-J, parágrafo 1º do Código de Processo Civil). O não pagamento no prazo legal implicará em multa autônoma de 10% sobre o valor do débito, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos, com fulcro no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se e Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de outubro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

04 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO... – 2005.0000.7164-3/0

Requerente: Juarez Antônio Biásio
Advogado: Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810
Requerido: Banco ABN Amro Real S/A
Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos os autos. O banco requerido a folhas 219/220 depositou judicialmente a importância devida. O autor a folhas 222 requer a liberação da quantia, através da expedição de competente Alvará Judicial e o arquivamento do feito. Ressalto que o banco requerido cumpriu espontaneamente a Sentença, assim, não incide a multa de 10% do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Diante do exposto, defiro o pedido de folhas 222 e extingo o processo, com fulcro no artigo 475-R combinado com 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará Judicial, para liberação do valor depositado judicialmente a folhas 220. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 07 de outubro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

05 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA – 2005.0000.9957-2/0

Requerente: Fábio Eustachio de Araujo e José Márcio de Araujo
Advogado: Rodrigo Abreu Ferreira – OAB/MG 70.043 / Edmar Teixeira de Paula – OAB/TO 1552-A

Requerido: Manoel Messias Rocha dos Santos, Firmino de Souza Tomaz, Adelino Barbosa dos Santos, Antônio Alberto Lisboa de Castro, Wanderley Araujo Ribeiro e Manoel Bento Alves da Silva

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão de fl. 140. Vencido o prazo, intime-se o autor para dar andamento no feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 10 de outubro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

06 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2005.0001.0875-0/0

Requerente: Ruth Pereira de Moura Borges
Advogado: Ide Regina de Paula – OAB/GO 11817
Requerido: Gina Loterias
Advogado: Dydimio Maya Leite

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Conclusos para sentença na ordem de pauta. Intimem-se. Palmas-TO, 10 de outubro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

07 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2005.0001.2169-1/0

Requerente: Jorgete Freire de Carvalho
Advogado: Pedro Augusto Teixeira Alé – OAB/TO1862
Requerido: Sebastião Luiz da Silveira
Advogado: Adonis Koop – OAB/TO 2176

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial, para extinguir o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, porém, a exigibilidade dessa condenação somente poderá ocorrer nas hipóteses do artigo 11, parágrafo 2º, e art. 12, ambos da L. 1060/1950. Arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se, observando o segredo de justiça. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 13 de outubro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

08 – AÇÃO: COBRANÇA – 2006.0006.9368-5/0

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498
Requerido: Ferrolins Indústria e Comércio de Ferro Ltda e outros
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento no feito requerendo o que for de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 10 de outubro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

09 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE... - 2006.0007.3249-4/0

Requerente: Elaize Fonseca de Arruda Presbítero Trajano
Advogado: Ronaldo Euripedes de Souza - OAB/TO 1598 / Joaquim César S. Knewtz - OAB/TO 1275

Requerido: José Trajano Feitosa
Advogado: Virgílio Ricardo Coelho Meirelles - OAB/TO 4017-A
Requerido: Edvaldo Xavier de Oliveira, Josenúbia Bandeira Feitosa, Josevaldo B. Feitosa, Josevanda B. Feitosa e Josevania B. Feitosa
Advogado: Remilson Aires Cavalcante - OAB/TO 1253 / Ronaldo André Moretti Campos - OAB/TO 2255-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Conforme decisão no AGI sob o nº 8559/08 (folhas 534 a 537), determino a expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis desta Capital e da Cidade de Macapá-AP para dar baixa nas averbações nas matrículas dos imóveis em nome dos agravantes e da Empresa Center Kennedy Comércio Ltda e à AD Tocantins - Agência de Desenvolvimento de Estado do Tocantins para dar baixa nas anotações nos processos de venda dos imóveis em nome dos agravantes e da Empresa Center Kennedy Comércio Ltda. Antecipo a audiência de conciliação designada a folhas 508 para o dia 11 de novembro de 2008, às 14:00 horas. Intimem-se. Palmas-TO, 08 de outubro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto."

10 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0001.4788-3/0

Requerente: Valtelina Alves Guimarães
Advogado: Marcos Ferreira Davi - OAB/TO 2420
Requerido: J e R Marques Filho
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento no feito requerendo o que for de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 10 de outubro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto."

11 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2007.0003.8505-9/0

Requerente: Charles Francisco Bonfim, Thayza Francisco Bonfim e Sheilla Francisca Bonfim
Advogado: Juarez Rigol da Silva - OAB/TO 606/ Sebastião Luis Vieira Machado - OAB/TO 1745

Requerido: Proctel Engenharia Ltda
Advogado: Paulo Roberto de Oliveira - OAB/TO 496 / Lorena Rodrigues Carvalho Silva - OAB/TO 2270
Requerido: Cellins - Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado: Sérgio Fontana - OAB/TO 701
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Remarco a audiência de instrução para o dia 18/11/2008, às 14:00 horas. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas-TO, 10 de outubro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto."

12 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2007.0004.1281-1/0

Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado: José Martins - OAB/SP 84.314 / Fabricio Gomes - OAB/TO 3350
Requerido: Manoel Pereira da Silva
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento no feito requerendo o que for de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 10 de outubro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto."

13 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2007.0004.8090-6/0

Requerente: Francisca de Souza
Advogado(a): Lourdes Tavares de Lima - OAB/TO 1983
Requerido(a): João Gabriel de Melo Yamawaki
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento no feito requerendo o que for de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 10 de outubro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto."

14 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2007.0005.0072-9/0

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Advogado(a): Luana Gomes Coelho Camara - OAB/TO 3770
Requerido: Joseilton Batista Franca
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento no feito requerendo o que for de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 10 de outubro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto."

15 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0005.5330-0/0

Requerente: HSBC Bank Brasil - Banco Múltiplo
Advogado: Patrícia Ayres de Melo - OAB/TO 2972
Requerido: Roberto Souza dos Santos
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o pedido de folhas 40, pois a atividade jurisdicional deste Juízo encerrou ao prolatar a sentença de folhas 36, transitada em julgado no dia 27 de junho de 2008. Intime-se. Palmas-TO, 09 de outubro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto."

16 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2007.0007.2145-8/0

Requerente: Banco Santander Brasil S/A
Advogado: Haika M. Amaral Brito - OAB/TO 3785
Requerido: Grasyella Milhomens Lima
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento no feito requerendo o que for de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 10 de outubro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto."

17 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0007.2147-4/0

Requerente: Banco Santander Banespa S/A
Advogado(a): Haika M. Amaral Brito - OAB/TO 3785
Requerido(a): Weber Bernardes Vilarinho
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento no feito requerendo o que for de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 10 de outubro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto."

18 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS – 2007.0008.3801-0/0

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Advogado: Patrícia Ayres de Melo - OAB/TO 2972
Requerido: Edmilson Marques da Silva
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento no feito requerendo o que for de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 10 de outubro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto."

19 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS – 2007.0008.3827-4/0

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A
Advogado: Patrícia Ayres de Melo - OAB/TO 2972
Requerido: Leoni Coelho da Luz
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento no feito requerendo o que for de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 10 de outubro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto."

20 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0009.3022-7/0

Requerente: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Patrícia Milena Torres Raiol - OAB/PA 7612
Requerido: Raimundo Neto Pereira da Silva
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento no feito requerendo o que for de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 10 de outubro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto."

21 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0010.4548-0/0

Requerente: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Patrícia Alves Moreira Marques - OAB/PA 13249
Requerido: Sandro Bispo Boronha
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento no feito requerendo o que for de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 10 de outubro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto."

22 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2007.0010.4732-7/0

Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado(a): Patrícia Ayres de Melo - OAB/TO 2972
Requerido: Luzigleidsom Carneiro de Souza
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento no feito requerendo o que for de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 10 de outubro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto."

23 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2007.0010.4734-3/0

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Maria Lucilla Gomes - OAB/TO 2489-A
Requerido: Rozimar Ferreira Dias
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, comprovar a mora do devedor, com fulcro no artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Palmas-TO, 09 de outubro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto."

24 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2007.0010.6020-0/0

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Osmarino José de Melo - OAB/TO 779, e outros
Requerido(a): Nova Comércio de Veículos Ltda e outro
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento no feito requerendo o que for de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 10 de outubro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto."

25 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0010.7558-4/0

Requerente: Serraverde Comércio de Motos Ltda
Advogado(a): Célia Regina Turri de Oliveira - OAB/TO 2147
Requerido(a): Marcos Vinicius Rodrigues França
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento no feito requerendo o que for de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 10 de outubro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto."

26 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0000.2996-0/0

Requerente: Consórcio Nacional Massey Ferguson Ltda
Advogado: Gilberto Saad - OAB/SP 24.956
Requerido: Paulo Valério Medeiros Gomes
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...É lícito ao autor desistir da ação, antes da citação do requerido, conforme prescreve o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Assim, presentes os pressupostos legais, homologo a desistência, consoante o disposto no art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para extinguir o presente processo sem resolução de mérito. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 09 de outubro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto."

27 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0000.9026-0/0

Requerente: Banco Santander S/A
Advogado: Haika M. Amaral Brito - OAB/TO 3785
Requerido: Charlyngton Chagas Costa

Advogado: Gedeon Batista Pitaluga Júnior – OAB/TO 2116
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Na petição a folhas 47 consta informação que o requerido quitou o contrato e requer a extinção do processo sem julgamento do mérito. Em atendimento disposto no artigo 267, §4º do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerida para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do pedido a folhas 47. Intime-se. Palmas-TO, 08 de outubro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto”.

28 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0000.9439-7/0

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado: Patrícia A. Moreira Marques - OAB/PA 13.249
 Requerido: CT Arantes

Advogado: Solano Donato Carnot Damacena – OAB/TO 2.433

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a demanda para reverter os valores depositados em purgação da mora em conta indicada pelo requerente, não ocorrendo a rescisão contratual, permanecendo o bem descrito na inicial de posse do requerido. Condeno a parte requerida, com base no princípio da causalidade, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, levando-se em consideração a natureza do feito (que não é complexa). Expeça alvará judicial em nome da parte requerente para liberação da quantia depositada à fl. 36. Arquivem-se após as formalidades legais. P.R.I. Palmas-TO, 09 de outubro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.”

29 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2008.0001.0017-6/0

Requerente: João Pereira Filho
 Advogado(a): Afonso Celso Leal de Mello Júnior – OAB/TO 2341
 Requerido(a): Ivan Vieira dos Santos
 Advogado(a): Lílian Cavalcante Araújo – OAB/TO 4012

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da petição de folhas 25. Intime-se. Palmas-TO, 08 de outubro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto”.

30 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0001.5627-9/0

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda
 Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206 / Fabiano Ferrari Lenci – OAB/TO 3109
 Requerido: José Augusto Nascimento Silva
 Advogado: Dinalva Maria Bezerra Costa – OAB/TO 1182

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ante o exposto, julgo procedente a demanda para extinguir o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, II, do Código de Processo Civil. Permaneça o bem descrito na inicial na posse do requerido. Deixo de condenar a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em face de sua situação econômica não lhe permitir pagar referidas despesas, sem prejuízo do próprio sustento, conforme concessão judicial à fl. 31. Expeça alvará judicial em nome da parte requerente para liberação da quantia depositada à fl. 27, na maneira exposta na fl. 40. Arquivem-se após as formalidades legais. P.R.I. Palmas-TO, 09 de outubro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.”

31 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0001.9631-9/0

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado: Patrícia A. Moreira Marques - OAB/PA 13.249
 Requerido: Domercino Pereira dos Santos
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento no feito requerendo o que for de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 10 de outubro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto”.

32 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – 2008.0001.9862-1/0

Requerente: Aluizio Ney de Magalhães Ayres
 Advogado(a): Aluizio Ney de Magalhães Ayres – OAB/TO 1982
 Requerido(a): Vaterlo Sousa Vanderley Filho
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento no feito requerendo o que for de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 10 de outubro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto”.

33 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – 2008.0001.9866-4/0

Requerente: Aluizio Ney de Magalhães Ayres
 Advogado(a): Aluizio Ney de Magalhães Ayres – OAB/TO 1982
 Requerido(a): Carlos Eduardo Nogueira de Moraes
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento no feito requerendo o que for de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 10 de outubro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto”.

34 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0001.9873-7/0

Requerente: Aymore, Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 Advogado(a): Meire Aparecida de Castro Lopes – OAB/TO 3716 / Alexandre Lunes Machado – OAB/GO 17.275
 Requerido: Lucileide Soares Mendes
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Diante do exposto, com fundamento no artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, julgo procedente o pedido, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do banco-autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Oficie-se o DETRAN, comunicando-lhe estar a parte autora autorizada a proceder a transferência, inclusive para terceiros por ela indicados. Condeno a requerida, ao pagamento das custas e taxas judiciárias do processo, e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, tudo a ser corrigido, a partir da citação com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, aos 08 de outubro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.”

35 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0002.0371-4/0

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda
 Advogado: Dante Mariano Gregnanin Sobrinho – OAB/SP 31.618
 Requerido: Ezio Gomes de Sousa

Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento no feito requerendo o que for de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 10 de outubro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto”.

36 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA C/C TUTELA ANTECIPADA DE CONSIGNAÇÃO INCIDENTE – 2008.0002.8022-0/0

Requerente: Charlyngton Chagas Costa
 Advogado: Gedeon Batista Pitaluga Júnior – OAB/TO 2116
 Requerido: Banco Santander S/A
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ante ao exposto, com fulcro no artigo 158, parágrafo único, combinado com artigo 267, VIII, parágrafo 4º, do Código Processo Civil, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação e julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas processuais remanescentes, se houver, pelo autor (artigo 26 do Código Processo Civil). Defiro o pedido de liberação e desembaraço do veículo oferecido em caução a folhas 48, visto que a suposta dívida se encontra garantida com o Contrato de Alienação Fiduciária e a Nota Promissória nos autos sob o nº 2008.0000.9026-0/0. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de outubro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.”

37 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0002.8889-2/0

Requerente: Aymore Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 Advogado: Alexandre Lunes Machado – OAB/GO 17.275/ Meire A. Castro Lopes – OAB/TO 3716
 Requerido: Eurandes Henrique de Moura
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento no feito requerendo o que for de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 10 de outubro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto”.

38 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0003.2610-7/0

Requerente: Aymore, Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 Advogado(a): Meire Aparecida de Castro Lopes – OAB/TO 3716 / Alexandre Lunes Machado – OAB/GO 17.275
 Requerido: Renaldo lurko Martins
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento no feito requerendo o que for de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 10 de outubro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto”.

39 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2008.0003.7756-9/0

Requerente: HSBC BANK Brasil S/A
 Advogado(a): Lázaro José Gomes Júnior – OAB/MS 8.125
 Requerido(a): Regina Terezinha Castilho
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento no feito requerendo o que for de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 10 de outubro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto”.

40 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0003.8655-0/0

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206
 Requerido: Posto de Combustível Carretão Ltda
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento no feito requerendo o que for de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 10 de outubro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto”.

41 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0003.9159-6/0

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206 / Fabiano Ferrari Lenci – OAB/TO 3109-A
 Requerido: Posto de Combustíveis Carretão Ltda
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento no feito requerendo o que for de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 10 de outubro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto”.

42 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0004.1470-7/0

Requerente: Aymore Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 Advogado(a): Meire Aparecida de Castro Lopes – OAB/TO 3716 / Alexandre Lunes Machado OAB/TO 4110
 Requerido: Irani Parente do Nascimento
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento no feito requerendo o que for de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 10 de outubro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto”.

43 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0004.1476-6/0

Requerente: Aymore Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 Advogado(a): Meire Aparecida de Castro Lopes – OAB/TO 3716 / Alexandre Lunes Machado OAB/TO 4110
 Requerido: Mauro Rogério de Almeida
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento no feito requerendo o que for de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 10 de outubro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto”.

44 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2008.0004.1576-2/0

Requerente: Ceciliano da Silva Guimarães
 Advogada: Juscelino Kramer - OAB/TO 928
 Requerido: Joaquim Antônio Vilela Neto
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento no feito requerendo o que for de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 10 de outubro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

45 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0005.1104-4/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Leonardo Félix Souza – OAB/BA 22.044 / Ricardo Kiyoshi Takeuti Nakamura – OAB/SP 209.565

Requerido: Fábio Henrique Marques Gomes

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento no feito requerendo o que for de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 10 de outubro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

46 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0005.1111-7/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Leonardo Félix Souza – OAB/BA 22.044 / Ricardo Kiyoshi Takeuti Nakamura – OAB/SP 209.565

Requerido: Luciano Rodrigues de Oliveira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento no feito requerendo o que for de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 10 de outubro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

47 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2008.0005.1118-4/0

Requerente: Refrescos Bandeirantes Ind. E Com. Ltda

Advogado(a): José Roberto de Sousa Silveira - OAB/GO 7.466

Requerido: Irael Tavares Noletto

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento no feito requerendo o que for de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 10 de outubro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

48 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0005.1540-6/0

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Patrícia A. Moreira Marques – OAB/PA 13249

Requerido(a): Jailson Crispim da Silva Galvão

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão de fl. 23. Vencido o prazo, intime-se o autor para dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 10 de outubro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

49 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... - 2008.0007.3313-6/0

Requerente: Mônica Carla Pinheiros dos Santos

Advogado: José Átila de Sousa Póvoa – OAB/TO 1590

Requerido: Teca Modas (Benedetti Miravski Ltda)

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, com fulcro no artigo 284 do Código de Processo Civil, apresentar prova inequívoca da quitação do débito, visto que não consta o valor total da dívida nem quanto foi pago. A soma do recibo a folhas 11 e das notas promissórias a folhas 12 a 15 resulta um valor superior ao inscrito no SPC (folhas 10) e as notas promissórias não estão preenchidas adequadamente. Intime-se. Palmas-TO, 09 de outubro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

50 – AÇÃO: REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2008.0007.3943-6/0

Requerente: Manoel de Jesus Abreu Glória

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/DF 19.437 / Kênia Mara Ferreira Matos – OAB/DF 21.761

Requerido: Banco BMG S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Apreciarei o pedido de consignação em pagamento e da antecipação de tutela após manifestação da parte contrária. Cite-se. Palmas-TO, 08 de outubro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

51 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2008.0008.1869-7/0

Requerente: Carlos Luiz de Souza

Advogado: Haroldo Carneiro Rastoldo – OAB/TO 797

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Aguarde-se o prazo de 10 dias. Palmas-TO, 09 de outubro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

52 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2008.0008.2260-0/0

Requerente: Saint Clair Soares

Advogado: Esly de Almeida Lopes Barros - OAB/TO 2279

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Designo audiência de conciliação para o dia 17/11/2008, às 16:00 horas, na forma do art. 277, do CPC, com a advertência expressa do § 2º, do referido artigo, cite-se o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Intimem-se. Palmas-TO, 01 de outubro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

53 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA... – 2008.0008.5926-1/0

Requerente: Bona Fide Consultoria Empresarial Ltda

Advogado: José Átila de Sousa Póvoa - OAB/TO 1590

Requerido: Bradesco Leasing S/A – Arrendamento Mercantil

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Apense-se estes autos na Ação Ordinária de número 2007.0005.9749-8/0. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, pagar as custas judiciais, sob pena de extinção, pois inexistente em nosso ordenamento jurídico o pagamento de custas no final do processo. Quanto ao pagamento da taxa judiciária, a parte autora deverá pagar a metade, no prazo de 30 dias, pois o artigo 91 do Código Tributário do Estado do Tocantins (Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001) estabelece que o pagamento da TXJ poderá ser efetuada em duas parcelas de igual valor, sendo a primeira no momento do ajuizamento da ação e a segunda na conclusão dos autos com a prolação da sentença. Satisfeita, cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Apreciarei o pedido de antecipação de tutela após manifestação da parte contrária. Cite-se. Palmas-TO, 07 de outubro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

54 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO CONTRATUAL... – 2008.0008.6001-4/0

Requerente: Maria das Mercês Gomes dos Santos

Advogado: Daniel dos Santos Borges – OAB/TO 2238 / Flávio de Faria Leão – OAB/TO 3965

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Apreciarei o pedido de consignação em pagamento e da antecipação de tutela após manifestação da parte contrária. Cite-se. Palmas-TO, 08 de outubro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

55 – AÇÃO: REQUERIMENTO... – 2008.0008.6410-9/0

Requerente: Jovalino Alves Cardoso

Advogado: Eulerlene Angelim Gomes Furtado - OAB/TO 2060

Requerido: Cartório do 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais de Monte do Carmo

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A presente demanda versa sobre Registro Público. Diante do exposto, determino o retorno dos autos à distribuição, para que seja redistribuído a uma das Varas da Fazenda Pública, com fulcro no artigo 41, inciso II, alínea c da Lei Complementar nº 10 de 11 de janeiro de 1996 (Lei que Institui a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá Outras Providências). Cumpra-se. Palmas-TO, 07 de outubro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

56 – AÇÃO: MONITORIA – 2008.0008.6781-7/0

Requerente: André Ricardo Downar

Advogado: Cleo Feldkircher - OAB/TO 3729

Requerido: Maria Rita de Fátima Muller Klinger ME

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, informar sua profissão, sob pena de indeferimento da inicial, com fulcro no artigo 282, II e 284 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 07 de outubro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

57 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 2008.0008.6788-4/0

Requerente: Noemia Eles Romano

Advogado: José Átila de Sousa Póvoa - OAB/TO 1590

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, com fulcro no artigo 284 do Código de Processo Civil, apresentar prova inequívoca, visto que a quantia inscrita na SERASA (folhas 11) difere da fatura apresentada a folhas 12 e 13. Intime-se. Palmas-TO, 09 de outubro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

58 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2008.0008.9087-8/0

Requerente: Sarah Barreiros Mota e Marina Barreiros Mota

Advogado: Marcos Ronaldo Vaz Moreira – OAB/TO 2062 e outro

Requerido: Sony Ericsson Mobile Communications do Brasil Ltda e Tocantins Serviços Técnicos para Celulares Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Citem-se os requeridos para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Apreciarei o pedido de inversão do ônus da prova após manifestação da parte contrária. Intime-se o Ministério Público, para intervir na presente causa. Cite-se. Palmas-TO, 10 de outubro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

59 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2004.0000.0842-0/0

Requerente: Elétron Ltda

Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315

Requerido: JPL Serviços de Redes e Telecomunicações (Tectel Telecomunicações Ltda)

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 182 a 184, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 13 de outubro de 2008.

60 – AÇÃO: COBRANÇA – 2005.0000.9847-9/0

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Enéas ribeiro Neto – OAB/TO 1434

Requerido: Carloman de Souza Milhomen

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho - Defensor Público

INTIMAÇÃO: Acerca do laudo pericial de folhas 153 a 181, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 13 de outubro de 2008.

61 – ACÃO: MONITORIA – 2007.0009.8429-7/0

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
 Requerido: Girobike Distribuidora de Peças Para Bicicletas Ltda e outros
 Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250-B
 INTIMAÇÃO: Acerca dos embargos e documentos de folhas 67 a 113, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 13 de outubro de 2008.

62 – ACÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... – 2008.0000.9522-9/0

Requerente: Jaires Francisco Gomes
 Advogado: Elisângela Mesquita Sousa – OAB/TO 2250 / Wylkyson Gomes de Sousa – OAB/TO 2838
 Requerido: Cia. Saneamento do Tocantins - Saneatins
 Advogado: Maria das Dores Costa Reis – OAB/TO 784
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora apresente, em querendo, as contra razões no recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas-TO, 13 de outubro de 2008.

63 – ACÃO: DEPÓSITO – 2008.0001.6303-8/0

Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado(a): José Martins – OAB/SP 84.314 / Fabrício Gomes – OAB/TO 3350
 Requerido(a): Maria Aparecida Correia da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 49, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 14 de outubro de 2008.

64 – ACÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0004.1447-2/0

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Patrícia A. Moreira Marques – OAB/PA 13249
 Requerido(a): Joaquim de Oliveira Júnior
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a fim de darmos cumprimento ao requerimento de folhas 66. Palmas-TO, 14 de outubro de 2008.

65 – ACÃO: EXECUÇÃO... – 2008.0006.5900-9/0

Requerente: Klin Produtos Infantis Ltda
 Advogado(a): Priscilla Belizotti da Silva – OAB/SP 201.740
 Requerido(a): Cão Cardoso
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 46-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 14 de outubro de 2008.

66 – ACÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0006.6881-4/0

Requerente: Aymore Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 Advogado(a): Wendel Diógenes Pereira dos Prazeres – OAB/GO 20.113 / Alexandre Nunes Machado OAB/TO 4110
 Requerido: Davi Felipe Silva do Amaral
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 27-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 14 de outubro de 2008.

67 – ACÃO: REPARAÇÃO DE DANOS... – 2008.0007.2144-8/0

Requerente: Luzirene Rodrigues Alves
 Advogado: Marcelo Soares Oliveira - OAB/TO 1694
 Requerido: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A / Rafael Nishimura – OAB/TO 4133-A
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 33 a 86, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 14 de outubro de 2008.

68 – ACÃO: CAUTELAR INOMINADA... – 2008.0007.3595-3/0

Requerente: Leonardo Castro Melo
 Advogado: Lourenço Correa Bizerra - OAB/TO 3182
 Requerido: Universidade Gama Filho
 Advogado: Rosa Maria Antunes Cardoso Marques – OAB/RJ 76.472
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 80 a 89, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 14 de outubro de 2008.

69 – ACÃO: INDENIZAÇÃO POR COBRANCA INDEVIDA – 2008.0007.3657-7/0

Requerente: Francisca Katiussa Coresma Irmão
 Advogado: José Átila de Sousa Póvoa - OAB/TO 1590
 Requerido: Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado: Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A / Rafael Nishimura – OAB/TO 4133-A
 Requerido: Atlântico Fundos de Investimento
 Advogado: Roseli Leme Freitas – OAB/SP 134.800
 INTIMAÇÃO: Acerca das contestações e documentos de folhas 127 a 149 e 154 a 200, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 14 de outubro de 2008.

70 – ACÃO: MONITORIA – 2008.0007.3958-4/0

Requerente: Fabiano Roberto Matos do Vale Filho e Cia. Ltda
 Advogado(a): Célia Regina Turri de Oliveira - OAB/TO 2147
 Requerido: Lauro Ferrer Nieves
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 20-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 14 de outubro de 2008.

71 – ACÃO: DECLARATÓRIA... – 2008.0007.8707-4/0

Requerente: Nelson Masson
 Advogado: Aloisio Alencar Bolwerk – OAB/TO 2568 / Vinicius P. Marques – OAB/TO 4140
 Requerido: Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado: Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A / Rafael Nishimura – OAB/TO 4133-A
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 51 a 90, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 14 de outubro de 2008.

72 – ACÃO: EXECUÇÃO... – 2008.0007.9514-0/0

Requerente: Mili S/A

Advogado(a): Leonardo de Assis Boechat - OAB/TO 1483 / Júlio Assis Gehlen – OAB/PR 13062

Requerido: DªMaria Produtos Alimentícios Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 35-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 14 de outubro de 2008.

4ª Vara Cível**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 042 / 2008**

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº / ACÃO: 2007.0007.6684-2- MONITÓRIA

REQUERENTE: LEBAM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

ADVOGADO: KATIA GLAUCIA DA SILVA CASTILHO

REQUERIDO: PEG PAG BRIGEL LTDA e ADAILTON ALVES MOREIRA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Antes de qualquer outra providência a primeira requerida deverá regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, providenciando a apresentação da documentação alegada às fls. 29. No mais, homologo o pedido da requerente, no sentido de desistência quanto ao segundo requerido (fls. 25). Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação monitoria movida por Lebam Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. contra Adailton Alves Moreira. Após nova conclusão. Int. Palmas, 11 de setembro de 2008. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito."

2. AUTOS Nº / ACÃO: 2007.0008.0572-4 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: PATRICIA AYRES DE MELO

REQUERIDO: MARCO AURELIO MOREIRA DE JESUS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 27. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por HSBC Bank Brasil S/A – Banco Multiplo contra Marco Aurélio Moreira de Jesus. Quanto ao pedido de desbloqueio judicial do veículo junto ao Detran-TO, reputo desnecessária a medida, por não ter sido determinado nenhum bloqueio judicial no prontuário do veículo. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.Palmas, 11 de setembro de 2008. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito."

3. AUTOS Nº / ACÃO: 2007.0009.2065-5- OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: TOCANTINS TRANSPORTE DE TURISMO LTDA

ADVOGADO: SILSON PEREIRA AMORIM E CHRISTIAN ZINO AMORIM

REQUERIDO: RR DOS SANTOS TRANSPORTES-ME

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: (...) Após, sobre a certidão de fls. 32, manifeste-se a empresa requerente no prazo de 05(cinco) dias, esclarecendo se pretende a citação por meio de Oficial de Justiça. Int. "

4. AUTOS Nº / ACÃO: 2006.0001.7185-9- REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: ALUZANIR BANDEIRA BRITO ALMEIDA

ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA

REQUERIDO: BANCO DIBENS S/A

ADVOGADO: MARTIUS ALEXANDRE G. BUENO

INTIMAÇÃO: Observo que não consta a assinatura do requerente no acordo de fls. 84/85. Destarte, manifeste-se o requerente a respeito, no prazo de 05 (cinco) dias, subscrevendo, se assim entender a avença declinada. Int. "

5. AUTOS Nº / ACÃO: 2008.0000.0199-2- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: FABIANO FERRARI LENCI

REQUERIDO: CHARLIGLIANE SAILVA MOTA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: " Observo, que a demandada ainda não foi citada (fls. 26 verso). Assim, manifeste-se a requerente a respeito da certidão de oficial do Justiça . Int. Palmas, 06 de outubro de 2008. (ass.) Zacarias Leonardo-Juiz de Direito."

6. AUTOS Nº / ACÃO: 2007.0009.5012-0- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: PATRICIA AYRES DE MELO

REQUERIDO: ALYSSON FIUZA ALVES

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: " Manifeste-se a instituição requerente no prazo de 05(cinco) dias sobre a certidão do Oficial de Justiça (fls. 35-verso), esclarecendo se ocorreu ou ato mencionado pelo Oficial de Justiça (devolução do bem)."

7. AUTOS Nº / ACÃO: 2008.0000.6660-1- EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO e outros

REQUERIDO: W.A. DE SANTANA ME e WESLEY ALVES DE ARAUJO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: " Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int. Palmas , 18 de agosto de 2008. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito"

8. AUTOS Nº / ACÃO: 2008.0000.6724-1- INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ANA ESMERIA PAULA SILVA BONILHA

ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

REQUERIDO: CARTORIO E TABELIONATO DE PROTESTO DE TITULOS DE PLAMAS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: " Manifeste-se o requerido no prazo de 05(cinco) dias sobre a pretensão da requerente de fls. 46/47. Int. Palmas , 30 de setembro de 2008. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito"

9. AUTOS Nº / AÇÃO: 2008.0000.6764-0- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO: MARCIA CAETANO DE ARAÚJO

REQUERIDO: TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: " Fls. 31/32: Defiro: Providencie-se o necessário desentranhamento do mandado de fls. 27, aditando-o para o integral cumprimento, fazendo consignar que em sendo necessário poderá o Sr. Oficial agir sobre os auspícios do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 26 de agosto de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

10. AUTOS Nº / AÇÃO: 2008.0000.6944-9 - REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/ OU MATERIAS

REQUERENTE: OZELITA SARAIVA FELIX

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

REQUERIDO: VIVO S/A

ADVOGADO: MARCELO TOLEDO

INTIMAÇÃO: " recebo a apelação de fls. 69/70, em seu efeito devolutivo. A apelada, para as contra-razões em 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 29 de setembro de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

11. AUTOS Nº / AÇÃO: 2008.0000.7301-2 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: NATICAL – NATIVIDADE CALCÁRIO LTDA

ADVOGADO: CLÁUDIO OLIVEIRA NUNES

REQUERIDO: DARCI FRANCISCO CAPPELESSO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: " Sobre os ofícios de fls. 54 e 56, manifeste exequente no prazo de 05(cinco) dias. Int. Palmas, 26 de setembro de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

12. AUTOS Nº / AÇÃO: 2008.0000.9161-4 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: AUTENTICA AGENCIA DE VIAGENS TURISMO E EVENTOS LTDA

ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES

REQUERIDO: TELEGOIAS CELULAR S/A (VIVO)

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que a requerente instada a recolher a taxa judiciária e as custas processuais permaneceu inerte, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 257, combinado com, o artigo 267, IV, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente observadas as formalidades legais, archive-se os autos. P.R.I. Palmas, 29 de agosto de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

13. AUTOS Nº / AÇÃO: 2008.0000.9211-4- CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO

REQUERENTE: TUBOPLAS - INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS LTDA

ADVOGADO: VERONICA DE ALCANTARA BUZACHI

REQUERIDO: ALFANDEGAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: " Manifeste-se o requerente no prazo de 05(cinco) dias, acerca da resposta do A.R. às fls. 34, indicando novo endereço da demandada. Int. Palmas, 02 de setembro de 2008."

14. AUTOS Nº / AÇÃO: 2008.0000.9791-4- INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: SALMO ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA e outro

REQUERIDO: PONTO FRIO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: " O requerente, noticiando ter sido vítima de cobrança de débitos aos quais não deu causa, sustentando a inexistência da relação jurídica subjacente vem postular danos materiais de despesas ocorridas (fls. 30 e 27) e, morais pelo constrangimento ocorrido perante terceiros, de ser visto como mal –pagador. A inicial deve ser emendada no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento para: a) adequar os pedidos de mérito. Int. Isto porque malgrado o requerente diga da inexistência da causa subjacente ao débito e, pois da própria obrigação, em face desta situação nenhum pedido deduziu. Após, nova conclusão. Int."

15. AUTOS Nº / AÇÃO: 2006.0006.7238-6- DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: ANDRE RICARDO MACHADO RODOVALHO

REQUERIDO: VALDA MOREIRA RODRIGUES

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de depósito devendo a requerida ser intimada, para, nos termos do artigo 904, do mesmo diploma legal, entregar o veículo, marca Fiat, Modelo Tempira IE, ano/modelo 1996, cor Vermelha, chassi nº. 9BD159044T9149123, ou o seu equivalente em dinheiro no prazo de 24(vinte e quatro) horas. Expeça-se o mandado necessário. Arcará a requerida com os honorários advocatícios do patrono da requerente, ora arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea "a" a "c", do Código de Processo Civil, ale, da taxa judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P.R.I. Palmas, 01 de setembro de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

16. AUTOS Nº / AÇÃO: 2006.0003.8996-0- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: MARINALVA MACIEL PUGAS

ADVOGADO: JOÃO APARECIDO BAZOLLI

REQUERIDO: VALDECI COSTA REIS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Vistos. Tendo em vista o acordo homologado (fls. 32) nos autos da ação da Revisão Contratual, perdeu-se o objeto da medida cautelar de apreensão do bem descrito as fls. 31 da presente ação, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de Cautelar de Busca e Apreensão movida por Marinalva Maciel Pugas contra Valdeci Costa Reis. Por ser a requerente beneficiária da assistência judiciária, não são devidas eventuais custas e despesas remanescentes. Oportunamente, observadas as formalidades legais, archive-se os autos. P. R. I. Palmas, 1 de outubro de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

17. AUTOS Nº / AÇÃO: 2007.0007.1978-0- REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA

REQUERIDO: ALDERI JOSÉ RIBEIRO SILVA JUNIOR

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: " Providencie-se a requerente no prazo legal o valor das custas finais remanescentes no valor equivalente a R\$ 53,91 (cinquenta e três reais e noventa e um reais)."

18. AUTOS Nº / AÇÃO: 2007.0006.9434-5- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A, BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: PATRICIA AYRES DE MELO

REQUERIDO: FRANCEMAR SCARSI MENEGON

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: " Providencie-se a requerente no prazo legal o valor das custas finais remanescentes no valor equivalente a R\$ 100,00 (cem reais)."

19. AUTOS Nº / AÇÃO: 2007.0009.3025-1- DEPÓSITO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: STÊNIO RAYOL ELOY

REQUERIDO: ALYSSON FIUZA ALVES

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: " Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 44."

20. AUTOS Nº / AÇÃO: 2007.0009.8370-3- INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARCOS ALVES DIAS PIMENTAL

ADVOGADO: GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

REQUERIDO: GNATUS EQUIPAMENTOS MEDICOODONTÓLOGICOS LTDA

ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA

INTIMAÇÃO: " Providencie-se a requerente no prazo legal o valor das custas finais remanescentes conforme cálculos de fls. 227."

21. AUTOS Nº / AÇÃO: 2007.0009.8392-4- INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: DONIZETE TAVARES CARDOSO

ADVOGADO: JOÃO MARTINS DE ARAÚJO

REQUERIDO: INVESTCO S/A

ADVOGADO: JULIANNA POLI ANTUNES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: " Providencie-se a requerente no prazo legal o valor das custas finais remanescentes conforme cálculos de fls. 226."

22. AUTOS Nº / AÇÃO: 2008.0000.2981-1- INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOSIVAN MONTELO PEREIRA

ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

REQUERIDO: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

ADVOGADO: LEANDRO J. C. DE MELLO

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostado às fls. 32/54."

23. AUTOS Nº / AÇÃO: 2008.0000.3300-2- PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: LOGOS IMOBILIARAI E CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO: ROMULO ALAN RUIZ

REQUERIDO: TIM CELULAR

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre os cálculos de custas finais remanescentes de fls. 23."

24. AUTOS Nº / AÇÃO: 2008.0000.6619-9- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES

REQUERIDO: SILVIO DE CASTRO DA SILVEIRA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 44."

25. AUTOS Nº / AÇÃO: 2008.0000.6623-7- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES

REQUERIDO: KELME DA COSTA VIEIRA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 29."

26. AUTOS Nº / AÇÃO: 2008.0000.6812-4- EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO

REQUERIDO: REAL REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS TEXTEIS (BRASIL REPRESENTAÇÕES) e JEOVANE PEREIRA DE AGUIAR

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: " Providencie-se o exequente o preparo e encaminhamento da Carta Precatória

27. AUTOS Nº / AÇÃO: 2008.0000.6659-8- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A

ADVOGADO: AILTON ALVES FERNANDES

REQUERIDO: FRANCISCA BRASILINO SARAIVA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Providencie-se a requerente no prazo legal o recolhimento das custas de locomoção."

28. AUTOS Nº / AÇÃO: 2008.0000.6759-4- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: PATRICIA A. MOREIRA MARQUES

REQUERIDO: DIVINO ATAIDE DE MOURA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Providencie-se a requerente no prazo legal o recolhimento das custas de locomoção."

29. AUTOS Nº / AÇÃO: 2008.0000.6772-1- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: PATRICIA A. MOREIRA MARQUES
REQUERIDO: GENESIO SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: "Providencie-se a requerente no prazo legal o recolhimento das custas de locomoção."

30. AUTOS Nº / AÇÃO: 2008.0000.6776-4- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: PATRICIA A. MOREIRA MARQUES
REQUERIDO: ANDERSON DOS SANTOS FERREIRA LIMA
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: "Providencie-se a requerente no prazo legal o recolhimento das custas de locomoção."

31. AUTOS Nº / AÇÃO: 2008.0000.9188-6- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CIA CREDITO FINANCIAMNETO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO
REQUERIDO: LAURENA RIBEIRO DE DEUS
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: " Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 28."

32. AUTOS Nº / AÇÃO: 2008.0000.9199-1- REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE: PERCILIO GONÇALVES BATISTA
ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI
REQUERIDO: BANCO PINE S/A
ADVOGADO: ROSEMEIRE PAIXÃO DA CONCEIÇÃO
INTIMAÇÃO: " Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados às fls. 44."

33. AUTOS Nº / AÇÃO: 2008.0000.9221-1- EXECUÇÃO

REQUERENTE: AUTOVIA VEICULOS E PELAS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: ATAU CORREA GUIMARÃES
REQUERIDO: G12 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: " Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a certidão acostado às fls.40."

34. AUTOS Nº / AÇÃO: 2008.0000.9817-1- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES
REQUERIDO: SERGIO DA SILVA AMORIN
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 41/42."

35. AUTOS Nº / AÇÃO: 2008.0000.9824-4- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES
REQUERIDO: PEDRO EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 39."

36. AUTOS Nº / AÇÃO: 2008.0000.9289-0- INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: NILBERTO SOARES DE COUTO
ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI
REQUERIDO: STALIN JURES GOMES BUCAR
ADVOGADO: STALIN BEZE BUCAR
INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostada às fls. 38/64."

37. AUTOS Nº / AÇÃO: 2008.0001.0014-1- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: GERDAU AÇOS LONGOS S/A
ADVOGADO: GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA E OUTRO
REQUERIDO: NILSON LUIS GRIMM
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: " Providencie o requerente no prazo legal o recolhimento das custas finais remanescentes conforme cálculos de fls. 37."

38. AUTOS Nº / AÇÃO: 2008.0001.0063-0-0- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO: MARCELO DUTRA PIRES DE CASTRO
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: "Providenciar o requerente o preparo e encaminhamento da Carta Precatória."

39. AUTOS Nº / AÇÃO: 2008.0001.0069-9- REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO: WYLIASMAR DA SILVA
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: "Providenciar o requerente o preparo e encaminhamento da Carta Precatória."

40. AUTOS Nº / AÇÃO: 2008.0002.0141-0- DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: NILSON ADORNO DE SOUZA
ADVOGADO: ALOISIO ALENCAR BOLWERK
REQUERIDO: BYLLY DYM MOTOS
ADVOGADO: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA
INTIMAÇÃO: "Providenciar o preparo e recolhimento das custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça."

41. AUTOS Nº / AÇÃO: 2005.0002.7405-6- DEPOSITO

REQUERENTE: ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO: FABIO DE CASTRO SOUZA
REQUERIDO: EDILEUZA CARVALHO RODRIGUES
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: "Providenciar o preparo e recolhimento das custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça."

42. AUTOS Nº / AÇÃO: 2005.0002.7428-5- EXECUÇÃO

REQUERENTE: SOTREQ S/A
ADVOGADO: LUIZ EDUARDO FRANCO COSTA
REQUERIDO: PEDRO LICESAR GOMES
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: "Providenciar o preparo e recolhimento das custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça."

43. AUTOS Nº / AÇÃO: 2006.0006.7238-6- DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: ANDRE RICARDO MACHADO RODOVALHO
REQUERIDO: VALDA MOREIRA RODRIGUES
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: "Providencie-se a requerente no prazo legal o recolhimento das custas de locomoção."

44. AUTOS Nº / AÇÃO: 2004.0000.2262-8- EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO
REQUERIDO: JOSÉ CARLOS DO VALE
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: "Providencie-se a requerente no prazo legal o recolhimento das custas de locomoção."

45. AUTOS Nº / AÇÃO: 2008.0001.5504-3- REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/ OU MATERIAIS

REQUERENTE: CARDOVANIA ALVES SILVA
ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI
REQUERIDO: BANCO PINE S/A
ADVOGADO: ROSEMEIRE PAIXÃO DA CONCEIÇÃO
INTIMAÇÃO: " Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados às fls. 44."

46. AUTOS Nº / AÇÃO: 2005.0000.5457-9- DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MANOEL FERREIRA CARMO
ADVOGADO: DEOCLECIANO FERREIRA MORA JUNIOR
REQUERIDO: ALBERTO SOETHER
ADVOGADO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
INTIMAÇÃO: " Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados às fls. 54/56."

47. AUTOS Nº / AÇÃO: 2005.0000.2957-4- DESPEJO C/C COBRANÇA

REQUERENTE: EVALDINO CUNHA CONSTANTINO
ADVOGADO: SERGIO FONTANA
REQUERIDO: APR PARTICIPAÇÕES LTDA - LOTINS
ADVOGADO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
INTIMAÇÃO: " Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados às fls. 77/79."

48. AUTOS Nº / AÇÃO: 2005.0000.5177-4- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
ADVOGADO: PRISCILA COSTA MARTINS
REQUERIDO: JUAREZ DA CRUZ
ADVOGADO: ROSEMEIRE PAIXÃO DA CONCEIÇÃO
INTIMAÇÃO: " Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 82-v."

49. AUTOS Nº / AÇÃO: 2004.0000.2074-9- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: RONALDO SOARES ROCHA
REQUERIDO: CRISTIANNE CAMELO BATISTA
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: " Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 69-v."

50. AUTOS Nº / AÇÃO: 2008.0001.6201-5- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO: CARMELITA LIMA TAVARES
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA BORGES
INTIMAÇÃO: " Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados às fls. 40/63."

51. AUTOS Nº / AÇÃO: 2008.0001.5908-1- REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: UBALDINO DA SILVA BELLAS FILHO ME
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
REQUERIDO: ANA PAULA DA SILVA, ZACARIAS AZEVEDO JUNIOR E PAULO GERMANO SAGARIONI
ADVOGADO: JOSUÉ PEREIRA AMORIM, SUÉLLEN SIQUEIRA M. MARQUES
INTIMAÇÃO: " Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados às fls. 61/86."

52. AUTOS Nº / AÇÃO: 2008.0001.6377-1- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES
REQUERIDO: GRACYLENE MARQUES
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 30."

53. AUTOS Nº / AÇÃO: 2008.0001.5528-0- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
REQUERIDO: LUIZ PAULO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 21."

54. AUTOS Nº / AÇÃO: 2004.0000.1798-5- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A (OSASCO -SP)
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO
REQUERIDO: BUZZI E FUZA LTDA E OUTROS
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA
INTIMAÇÃO: " Providencie-se a requerente no prazo legal o valor das custas finais remanescentes no valor equivalente a R\$ 101,00 (cento e um reais)."

55. AUTOS Nº / AÇÃO: 1845/02- ORDINÁRIA REVISIONAL CONTRATUAL

REQUERENTE: BUZZI E FUZA LTDA
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA
REQUERIDO: BANCO BRADESCO
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO
INTIMAÇÃO: " Providencie-se a requerente no prazo legal o valor das custas finais remanescentes no valor equivalente a R\$ 20,00 (vinte reais)."

56. AUTOS Nº / AÇÃO: 2005.0003.8222-3- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO
REQUERIDO: MARCOS AVELINO DIAS DA SILVA
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: " Providencie-se a requerente no prazo legal o valor das custas finais remanescentes no valor equivalente a R\$ 78,70 (setenta e oito reais e setenta centavos)."

57. AUTOS Nº / AÇÃO: 1999/03- CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: BUZZI E FUZA LTDA
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA
REQUERIDO: BANCO BRADESCO
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO
INTIMAÇÃO: " Providencie-se a requerente no prazo legal o valor das custas finais remanescentes no valor equivalente a R\$ 26,00 (vinte e seis reais)."

58. AUTOS Nº / AÇÃO: 2004.1641-5- EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: HELIO BRASILEIRO
REQUERIDO: PEDRO LUIZ DE CARVALHO NETO
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: " Providencie-se a requerente no prazo legal o valor das custas finais remanescentes no valor equivalente a R\$ 48,61 (quarenta e oito reais e sessenta e um centavos)."

59. AUTOS Nº / AÇÃO: 2004.5926-2- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: HELIO BRASILEIRO
REQUERIDO: PEDRO LUIZ DE CARVALHO NETO
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: " Providencie-se a requerente no prazo legal o valor das custas finais remanescentes no valor equivalente a R\$ 48,61 (quarenta e oito reais e sessenta e um centavos)."

60. AUTOS Nº / AÇÃO: 2008.0007.3977-0- EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBRGANTES: LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA E LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO: PAULO SERGIO MARQUES
EMBARGADO: PAULO SOARES DE MACEDO
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: " Providencie-se a requerente no prazo legal cópia da contra-fé dos autos supra citado"

61. AUTOS Nº / AÇÃO: 2005.7215-1- INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: QUIRINO E GOMES LTDA
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: ANA PAULA DE ALMEIDA BARRA
INTIMAÇÃO: " Providencie-se a requerente no prazo legal o valor das custas finais remanescentes no valor equivalente a R\$ 111,00 (cento e onze reais)."

62. AUTOS Nº / AÇÃO: 2004.6159-3- REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: ARIADENE MARILIA DE SOUZA
ADVOGADO: HELIO BRASILEIRO FILHO
REQUERIDO: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: TAISA FRANÇA RESENDE ROCHA
INTIMAÇÃO: " Providencie-se a requerente no prazo legal o valor das custas finais remanescentes no valor equivalente a R\$ 81,57 (oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos)."

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Requerente GRAFICA E EDITORA NOVA ALIANÇA LTDA ME para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2007.0009.0274-6

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

RÉQUERENTE(S): GRAFICA E EDITORA NOVA ALIANÇA LTDA

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO LIMA

REQUERIDO(S): ALESSANDRO ALVES BEZERRA

FINALIDADE: INTIMAR GRAFICA E EDITORA NOVA ALIANÇA LTDA ME, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no feito, sob pena de arquivamento.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora por edital com prazo dilatório de 20 (vinte) dias, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 05 de setembro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 14 de outubro de 2008. Eu, Rodrigo Almeida Moraes, Escrevente Judicial que digitei. Eu Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.

3ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2008.0008.9080-0/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerentes: M.O.A.F

Advogado: PATRICIA WIENSKO

Requerido: F.R.M.A

DESPACHO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 23 de outubro de 2008, às 09h15min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de outubro de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

E para que ninguém alegue ignorância, segue a presente intimação coletiva em duas vias, no uma no Placard do Fórum local e outra no Cartório da 3ª Vara de Família e Sucessões. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de 2008 (14/10/08). Eu, Hildebrando Alves da Costa, escrivão judicial, o digitei

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 61/2008

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº 2008.0000.7168-0/0

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: ALDENIR MARIANA NUNES

Advogado: RODRIGO COELHO

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: " Ante os exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de indenização por danos materiais e morais. (...) Defiro, outrossim o pleito formulado às fls.183. Publique-se, registre-se e intemem-se. Palmas-TO, 13 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juiza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2007.0008.4200-0/0

Ação: CAUTELAR

Requerente: MARTINHO ALVES SANTOS JUNIOR

Advogado: FERNANDO REZENDO DE CARVALHO

Requerido: IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: FUNRIO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

Advogado: ELOADIR PEREIRA DA ROCHA FILHO

DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência.Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC.Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção.Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, 13 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juiza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2007.0005.4824-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: SÉRGIO PERIN

Advogado: ADRIANE TELES COSTA SOARES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " (...) Após, intemem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir. Palmas-TO, 26 de agosto de 2008. Sândalo Bueno do Nascimento, juiz substituto automático, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

AUTOS Nº 2007.0003.2369-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA
 Advogado: JOSÉ ATILA DE SOUSA PÓVOA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: " (...) Após, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir. Palmas-TO, 26 de agosto de 2008. Sândalo Bueno do Nascimento, juiz substituto automático, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

AUTOS Nº 2008.0008.5934-2/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: ADONIS KOOP
 Advogado: HUGO BARBOSA MOURA
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DECISÃO: " (...) Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Por outro lado, defiro o pleito referente ao depósito, em juízo, do valor objeto do presente feito, suspendendo-se assim a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do artigo 151, II, do Código Tributário Nacional: devendo-se intimar o requerido para que não proceda a inscrição requerente em órgãos de restrição de crédito, no que tange, tão somente, aos valores e tributos correlatos a este processo.(...) Palmas-TO, 13 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

AUTOS Nº 2008.0008.6717-5/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: NEMÉSIO TOMASELLA DE OLIVEIRA
 Advogado: VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: " Ante o exposto, com base na Lei nº 9.494/97 e na ADC nº 04- STF, indefiro o pedido de liminar, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Determino a citação do requerido para responder aos termos desta ação, devendo o mandado citatório constar às advertências de praxe. Intime-se. Palmas-TO, 09 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

AUTOS Nº 2008.0006.5928-9/0

Ação: COBRANÇA
 Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: " (...) INDEFIRO o pleito antecipatório formulado. Cite-se o requerido para que, caso queira, conteste o presente feito no prazo legal. Intime-se o órgão do Ministério Público para oficiar no feito na qualidade de fiscal da lei, caso entenda obrigatória a sua intervenção. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 09 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

AUTOS Nº 2007.0003.4328/0

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Embargante: SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A
 Advogado: JENY MARCY AMARAL FREITAS
 Embargado: GILDA TORRES GOMES
 Advogado: JOÃO PAULA RODRIGUES
 DECISÃO: " Ante o exposto, considerando as razões acima expendidas, julgo totalmente improcedentes estes embargos à execução. Com efeito, condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no importe de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), com fulcro no parágrafo 4º do artigo 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 09 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

AUTOS Nº 2007.0009.0160-0/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: ALDA MARIA MORAIS GOMES CUNHA E OUTRO
 Advogado: GUMERCINDO C. DE PAULA
 Requerido: RAIMUNDO SOUZA LIMA
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Litisconsorte: CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 Advogado: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
 FINALIDADE: Fica o requerente intimado para impugnar a contestação de fls. 81/82.

AUTOS Nº 2008.0001.5723-2/0

Ação: COBRANÇA
 Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTRAS-TO
 Advogado: ELISANDRA J. CARMELIN
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência.Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC.Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção.Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, 08 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 189/02

Ação: COBRANÇA

Requerente: NORTEC – TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA
 Advogado: EDUARDO REZENDE GONÇALVES
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: " Defiro o pedido formulado pela requerente às fls. 62. Intime-se a requerida, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia integral do processo administrativo nº 1994.2109.074601. Palmas-TO, 07 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 186/02

Ação: COBRANÇA
 Requerente: NORTEC – TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA
 Advogado: EDUARDO REZENDE GONÇALVES
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: " Defiro o pedido formulado pela requerente às fls. 63. Intime-se a requerida, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia integral do processo administrativo nº 1994.2700.085743. Palmas-TO, 07 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 185/02

Ação: COBRANÇA
 Requerente: NORTEC – TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA
 Advogado: EDUARDO REZENDE GONÇALVES
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: " Defiro o pedido formulado pela requerente às fls. 66. Intime-se a requerida, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia integral do processo administrativo nº 1994.2106.086083. Palmas-TO, 07 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2006.0004.8709-0/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: SINDICATO DELZUITE PEREIRA ROCHA
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência.Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC.Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção.Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, 14 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2008.0003.7732-1/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/ OU MATERIAIS
 Requerente: MARIA DE JESUS SOUSA MANGUEIRA
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência.Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC.Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção.Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, 13 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 901/02

Ação: ANULATÓRIA DE ESCRITURAS PÚBLICAS E DE REGISTRO IMOBILIÁRIO
 Requerente: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA
 Advogado: Mauro José Ribas e outro
 Requerido: AGROPASTORIL CATARINENSE
 Advogado: Henrique José Auerswald Júnior
 Requerido: SOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA
 Advogado: Adriano Diniz
 Requerido: TECPAR – TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EM REPRESENTAÇÕES
 Advogado: CAIRAN RIBEIRO DOS SANTOS
 Requerido: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
 Advogado: LUIZ GUSTAVO DE CESARO
 DESPACHO: " Defiro a perícia requerida pela autora às fls. 452/453, bem como o pedido de fls 456/466. (...) As partes poderão indicar assistentes técnicos e apresentarem os quesitos, desde que o façam no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação deste despacho (...) Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis que proceda a averbação da citação da presente ação à margem da matrícula sob o nº 21567, referente ao imóvel denominado Quadra ARNE 74, nos termos do art. 167, I, da Lei 6.015/73. Intimem-se. Cumpra-se. . Palmas-TO, 26 de agosto de 2008. Sândalo Bueno do

Nascimento, juiz substituto automático, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

AUTOS Nº 658/02

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: TECPAR – TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EM REPRESENTAÇÕES

Advogado: CAIRAN RIBEIRO DOS SANTOS

Requerido: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA

Advogado: MAURO JOSÉ RIBAS E OUTRO

FINALIDADE: Intimar as partes para indicar assistentes técnicos e apresentarem quesitos no prazo de 05 (cinco) dias.

Justiça Federal

2ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS (ARTIGO 80, IV, DA LEI 6.830/80)

Referência: Execução Fiscal nº 2007.43.00.003479-4

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executado: Alex Coelho de Oliveira

Finalidade: Citar o executado Alex Coelho de Oliveira, CPF nº 647.626.291-20, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).

Débito: R\$ 32.808,22 (trinta e dois mil, oitocentos e oito reais e vinte e dois centavos).

Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, CEP: 77001-128., Palmas(TO). Fone (63) 3218-3826. Fax: (63) 3218-3828, site: <http://www.trf1.gov.br>. e-mail 02vara@to.trf1.gov.br. Palmas/TO, 09 de setembro de 2008. RODRIGO VASCONCELOS COELHO DE ARAÚJO Juiz Federal Substituto da 2ª Vara/TO.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do art. 6º do Provimento nº 009/2008 da Corregedoria Geral da Justiça do Tocantins.

1. AUTOS 349/05

Ação Investigação de Paternidade c/c Alimentos.

Requerente: C.C.S e S., rep. por Arlete Ludovino de Souza Leão

Advogado (a): defensoria Pública.

Requerido: Helio Fortunato Correa.

Advogado (a): Frederico Camargo Coutinho- Oab-Go nº 23.266

INTIMAÇÃO: Fica as partes intimadas para audiência de conciliação dia 02/12/2008, às 08:20 horas, na banca 03-Semana da conciliação.

2. AUTOS 151/05

Ação Investigação de Paternidade c/c alimentos

Requerente: A.L.E.M, rep. por Carlene Evangelista de Melo

Advogado (a): Airton de Oliveira Santos- OAB-TO265-A.

Requerido: Marcio Borges de Oliveira.

Advogado (a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica as partes intimadas para audiência de conciliação o dia 02/12/2008, às 13:50 horas, na banca 03- Semana da conciliação.

3. AUTOS 182/05

Ação Investigação de Paternidade c/c Alimentos.

Requerente: K.C.A., menor rep. por Felisbela Herculanio de Almeida.

Advogado (a): Lourival Venancio de Moraes- OAB-To 171

Requerido: Elismar Gonçalves Taveira.

Advogado (a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para audiência de conciliação designada para o dia 02/12/2008, às 10:30 horas, na banca 03-Semana da Conciliação.

4. AUTOS 229/06

Ação Execução de Alimentos.

Requerente: F.M.V.A e D. F. A., menores rep. por Ana Maria Vieira Batista

Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz-OAB-To 2607.

Requerido: Darcy da Costa Ataide

Advogado (a): Defensoria Pública.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para audiência de conciliação designada para o dia 02/12/2008, às 13:30 horas, na banca 03-Semana da conciliação.

5-AUTOS Nº 115/05

Ação Ordinária de Declaratória de Nulidade c/ repetição indébito c/c pedido de liminar

Requerente: Maria de Lourdes dos Santos Ribeiro

Adv. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607

Requerido: Brasil Telecom S/A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da audiência de conciliação para o dia 02 de dezembro de 2008, às 15:20 horas- Semana da conciliação- Banca 02.

PARAÍSO **Diretoria do Fórum**

NOTA

O DR. VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ, JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE TERCEIRA ENTRÂNCIA DE PARAÍSO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e etc.

INFORMA, COMUNICA, FAZ SABER, ao meio ou comunidade jurídica de Paraíso do Tocantins e do Estado do Tocantins, que a COMARCA DE TERCEIRA ENTRÂNCIA DE PARAÍSO DO TOCANTINS (Vara Criminal, Juizado Especial Cível e Criminal, 1ª Vara Cível e Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª do Cível) adotará no DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, disponível no site www.tj-to.jus.br, o SISTEMA ELETRÔNICO DE COMUNICAÇÃO DE SEUS ATOS (INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES), a partir do dia DEZ (10) do mês de novembro (11) do ano de DOIS MIL E OITO (2.008), nos termos da lei Federal nº 11.419/2006, RESOLUÇÃO TJ – TO nº 009/2008 e PROVIMENTO – CGJ-TJTO Nº 009/2008 (DJ-TO Nº 2056, de 07 de outubro de 2008, pp1-3).

Afixe-se cópia desta NOTA no quadro de avisos do Fórum, oficie-se à OAB/TO local e Estadual, bem como publique-se durante trinta (30) dias, com no mínimo, três (3) edições sucessivas, no Diário da Justiça Eletrônico, esta NOTA, com menção da data de colocação em prática da nova forma de comunicação dos atos (intimações e notificações).

Paraíso do Tocantins/TO, 08 de outubro de 2.008.

VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ

Juiz de Direito – Diretor do Foro.

PORTO NACIONAL

Vara de Família e Sucessões

-EDITAL DE CITAÇÃO DE VALMIR PEREIRA SOARES (PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o Sr. VALMIR PEREIRA SOARES, qualificação desconhecida, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para os termos dos autos nº 2008.0002.1608-5 da Ação de REGULARIZAÇÃO DE GUARDA requerida por ALCIMAR PEREIRA DA TRINDADE e GERCI GUIMARÃES PEREIRA. CIENTIFICA-A de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). FICA AINDA INTIMADO para comparecer na audiência de Justificação, a ser realizada no dia 28 de abril de 2009, às 14h30, no Fórum local desta cidade de Porto Nacional/TO. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos quatorze dias do mês de outubro do ano dois mil e oito (14.10.2008). Eu, (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira. JUÍZA DE DIREITO.

Juizado Especial Cível

EDITAL LEILÃO

1ª PRAÇA DIA 04 /NOVEMBRO/ 2008 ÀS 14:00 HORAS

2ª PRAÇA DIA 17 /NOVEMBRO/ 2008 ÀS 14:00 HORAS

O Doutor ADHEMAR CHÚFALO FILHO, Juiz de Direito em do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 04 de novembro de 2008, às 14:00 horas, na sacada principal do Edifício do Fórum, sito à Avenida Luiz Leite Ribeiro, nº 05 Setor Aeroporto nesta cidade de Porto Nacional, a PORTEIRA DOS AUDITÓRIOS/LEILOEIRA, levará a Hasta Pública os bens penhorados a quem der o valor correspondente ao da avaliação de R\$ 1.850,00 (Hum mil, oitocentos e cinquenta reais), os bens móveis de propriedade do Executado RONALDO BUENO MARQUES extraída dos Autos n.º 8.377/08, da Ação de Cobrança, proposta por LIVÂNIA GARCIA RAMOS DE ALENCAR em desfavor do Executado – o(s) bem(ns) móveis a saber: 1) – 01 (um) aparelho de ar condicionado da marca ELGIM de 10.000 BTU'S; 01 (um) máquina de lavar roupas da marca BRASTEMP capacidade de 06 KG; 01 (um) aparelho de som GRADIENTE 1000W CD/MP3; 01 (uma) televisão da marca GRADIENTE de 14", visor colorido com controle; 01 (um) aparelho de som microsystem da marca SANYO ARETO, todos avaliados em R\$ 1.850,00 (hum mil, oitocentos e cinquenta reais). Outrossim, não havendo licitantes, desde já fica designado o dia 17 de novembro de 2008, no mesmo local e horário para a venda a quem der o valor correspondente ao da avaliação, conforme parágrafo 3º da Lei 686 do Código de Processo Civil, independente de nova publicação. Pelo presente fica(m) intimado(s) das datas acima o(a)(s) Executado(s), RONALDO BUENO MARQUES, caso não seja(m) encontrada(s). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital cuja 2ª via ficará afixada no placard do fórum e publicado na forma da Lei. Porto Nacional, 14 de outubro de 2008. Eu, Edília Ayres Neta Costa Barbosa, Escrivã em exercício, digitei, conferi e subscrevo. ADHEMAR CHÚFALO FILHO. - JUIZ DE DIREITO.

PUBLICAÇÃO PARTICULAR

PALMAS

3ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE CASAMENTO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

Autos: 2006.0009.6543-0/0

Ação: ALTERAÇÃO DE REGIME DE CASAMENTO

Requerente: CARLOS HENRIQUE AMORIM e ROSANE RODRIGUES PEREIRA AMORIM

Advogado: Dr. DOMINGOS FERNANDES DE MORAIS

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os interessados e Familiares que por este Juízo e Escrivania em epigrafe, tramita os autos supra de ALTERAÇÃO DE REGIME DE CASAMENTO de CARLOS HENRIQUE AMORIM e ROSANE RODRIGUES PEREIRA AMORIM, ele natural de Ceres- GO. Ela natural de Goiânia - GO, casaram-se em Regime de Separação Total de Bens pretendem alterar para Comunhão Parcial de Bens, residentes e domiciliados nesta cidade de Palmas -TO de todos termos da presente ação, valendo a presente NOTIFICAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não a presente ação, e para, querendo, manifestar seu interesse no feito no prazo de 15(quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado por duas vezes no Diário da Justiça e por duas vezes no Jornal do Tocantins e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dezessete e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete (17/12/07). ADONIAS BARBOSA DA SILVA JUIZ DE DIREITO.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

ADELINA MARIA GURAK

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretária: DÉBORA GALAN

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. BERNARDINO LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LUZ (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LUZ (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL NEGRY

Des. LIBERATO PÓVOA

Des. JOSÉ NEVES

Des. CARLOS SOUZA

Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ NEVES (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE CONTROLE INTERNO

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MANOEL REIS CHAVES CORTEZ

DIRETOR DE INFORMÁTICA

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETOR JUDICIÁRIO

FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

www.tjto.jus.br

Publicação: Tribunal de Justiça

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536

9 771806 053002